



Número: **0005543-79.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIA CRISTINA ROSSETTI (AUTOR)	ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL (ADVOGADO) FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO)
ADRIANA DE FARIAS VITAL (REU)	
ERNESTO DE FARIAS VITAL (REU)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21623 155	31/05/2019 10:58	[VOL 2]	Autos digitalizados

102

PARA CIVIL 138

PIRES DE LMEIDA ADVOCACIA

DO VALOR DA CAUSA

01
VI

Ao presente feito judicial atribui-se o valor de R\$ 20.000,00
(vinte mil reais), para efeitos Fiscais e de Alçada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Olho d'Água - PB, 12 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
AMILTON PIRES DE LMEIDA RAMALHO
OAB/PB Nº 17.102

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - brasileiro, agricultor, Residente e domiciliado no município de Olho d'Água, CEP: 58.760-000.
- 2 - brasileiro, agricultor, Residente e domiciliado no município de Olho d'Água, CEP: 58.760-00.
- 3 - brasileiro, agricultor, Residente e domiciliado no município de Olho d'Água, CEP: 58.760-000.

104



103
10

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

H

OUTORGANTE: HELIO QUEIROZ DO NASCIMENTO, brasileiro, Empregado, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 645.946.764-82, e do Rg 1279061, residente e domiciliado na Rua Luiz Jose Batista, 218, Ap 201, Agua fria, João Pessoa-PB, CEP 58053-220.

OUTORGADOS: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO, brasileiro, solteiro, Advogado, com inscrição na OAB/PB nº-17.102, residente e domiciliado na Rua Izidro de Almeida Costa, nº 31, Bairro Centro, Município de Olho D Água/PB, CEP-58.760.000, endereço onde recebe intimações e notificações legais.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Adjudicia", para atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber alvarás, dar quitação, representá-lo(a) nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

JOÃO PESSOA /PB 10 de outubro de 2014.

Helio Queiroz do Nascimento

HELIO QUEIROZ DO NASCIMENTO
outorgante

Me...



104

04
u

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, HELIO QUEIROZ DO NASCIMENTO, brasileiro, Empregado, Casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 645.946.704-82, e do Rg 1279061, residente e domiciliado na Rua Luiz Jose Batista, 218, Ap 201, Agua Fria, João Pessoa-PB, CEP 58053-220, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuizo do sustento proprio e da familia, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

João Pessoa, 10 de outubro de 2014.

Helio Queiroz do Nascimento
HELIO QUEIROZ DO NASCIMENTO

~~104~~



103

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DA

JO
H

HELIO QUEIROZ DO NASCIMENTO

IDENTIFICACAO - DATA DE EMISSAO: 12/2008

CPF: 643.346.104-82 (04/01/1963)

FILIA: HELENA JOSE DO NASCIMENTO
ZENEZ QUEIROZ DO NASCIMENTO

PROFISSAO: [] SEXO: [] ESTADO: AC

Nº Registro: 00473105246

VALIDADEZ: 18/07/2018

1ª EMISSAO: 13/12/1998

Helio Queiroz do Nascimento

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

750791700

PREBUIO PLASTIFICADA

750791700

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

DATA DE EMISSAO: 17/07/2013

Rodolfo Carneiro

38078355461

PRO26387188



1/18



106

AGUA FRIA

11
H

INFORMATIVO DE PAGAMENTO - VENCIMENTO: 11/08/2014



HELDIO QUETROZ DO NASCIMENTO 2279 - 217 1
RUA CIRIZ JOSIL BATISTA, 218 AP 201 AGUA FRIA
58053-220 JOAO PESSOA - PB



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

107

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTE CONSTITUINTE/CONTRATANTE.*

NOME COMPLETO: HELIO QUEIROZ DO NASCIMENTO	
CPF: 645 946 704 82	
ENDEREÇO (RUA, AS, Pç, etc.): RUA LUIZ JOSE BATISTA	
NÚMERO: 218 AP 201	BAIRRO: AGUA FRIA
CIDADE: JOAO PESSOA	
UF: PB	CEP: 58 053 220
TELEFONE: () -	CELULAR: (88) 8898-5615
E-MAIL:	

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.*

TIPO DE SERVIÇO: <input checked="" type="checkbox"/> PROCESSO JUDICIAL () PROCESSO EXTRAJUDICIAL () ACORDO EXTRAJUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> CONSULTORIA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/> EXECUÇÃO () OUTRO:
ÁREA DE ATUAÇÃO DO DIREITO: () ADMINISTRATIVO (<input checked="" type="checkbox"/>) CÍVEL (<input checked="" type="checkbox"/>) COMERCIAL/EMPRESARIAL (<input checked="" type="checkbox"/>) CONSUMIDOR () TRIBUTÁRIO () EXECUÇÃO FISCAL () PENAL () PREVIDENCIÁRIO () ELEITORAL () TRABALHO () FAMÍLIA () OUTRO(A):
DESCRIÇÃO: (<input checked="" type="checkbox"/>) AUTOR / () RÉU
PROCESSO Nº: (SE HOUVER)

3. ESPECIFICAÇÕES DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS/REMUNERAÇÃO.*

TIPO DE HONORÁRIOS: () MENSAIS (<input checked="" type="checkbox"/>) CONTRATUAIS () OUTRO:		
VALOR DA CAUSA: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	HONORÁRIOS: (<input checked="" type="checkbox"/>) PERCENTUAL () FIXO EM R\$ 30 %	
FORMA DE PAGAMENTO: (<input checked="" type="checkbox"/>) ÊXITO () À VISTA () PARCELADO	ENTRADA: R\$ 0,0	
QUANT. PARCELAS:	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: / /	VALOR DA PARCELA EM R\$ R\$

x / 100

*NÃO É PERMITIDO RASURAS, SOB PENALIDADE DE NULIDADE. - MODELO 2012.1



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado, doravante denominado de **CONSTITUINTE/CONTRATANTE**, devidamente identificado no Item "1" deste instrumento, e de outro **AMILTON PRES DE ALMEIDA RAMALHO**, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.102, com endereço profissional na Rua Izidro de Almeida Costa, s/nº, Bairro Centro, Olho d'Água, Estado da Paraíba, doravante denominado de **ADVOGADO**, que têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O **ADVOGADO** contratado, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, obrigam-se, em estrito cumprimento ao mandato que lhe foram outorgados pelo **CONSTITUINTE**, a propor o estabelecido no Item "2" deste referido instrumento particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS:

Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, o **CONSTITUINTE** obriga-se de maneira irrevogável a pagar ao **ADVOGADO** os honorários advocatícios nos termos pactuados no Item "3", **PROFESSUAL**, deste contrato. Ademais disto, quando da escolha dos honorários forem em percentual, esta será sempre em razão dos benefícios financeiros advindos da demanda descrita na cláusula primeira, obrigando o **CONTRATANTE** a pagar os honorários advocatícios no percentual ora pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VERBAS ADICIONAIS:

Fica desde já esclarecido e convenionado que os honorários advocatícios advindos da sucumbência e multas caso venham a existir durante o processo judicial, pertencerão de forma única e exclusiva ao **ADVOGADO**, sem prejuízo dos honorários referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:

O **CONTRATANTE** se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, custas, emolumentos, bem como deslocamento e hospedagem completa e outras provenientes do processo dos processos que trata a Cláusula Primeira, devendo ressarcir ao **ADVOGADO** quando, porventura, adiantar tais despesas, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUIR O PROCESSO:

O **CONSTITUINTE/CONTRATANTE** obriga-se a fornecer toda a documentação necessária à comprovação do seu direito em cópias suficientes, autenticadas por tabelião, quando assim se fizerem necessárias, devendo, por conta disso, as vias originais permanecerem na posse daquele.

CLÁUSULA SEXTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

Os honorários profissionais constantes da Cláusula Segunda do presente contrato são devidos desde a data da assinatura deste, sendo exigíveis nos termos do art. 585, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA - ELEIÇÃO DE FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO PESSOA/PB, 10 de outubro de 2014.



109

CONTINUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLASSE CONTRATUAL

17
11

[Handwritten signature]
C. LEOPATRA CAMPOS MEDEIROS DOMINGOS
ADVOC. ADVOG. (OAB/PR 47.101)

[Handwritten signature]
Cleopatra Campos de Medeiros Domingos

DESIGNAÇÃO Nº 1
CPN Nº

DESIGNAÇÃO Nº 1
CPN Nº



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

110
P.

[Handwritten Signature]
CAMILA FONSECA DE ALMEIDA RAMALHO
ADVOGADA OAB-PB 17.102

[Handwritten Signature]
CONSTITUÍDE CONTRANTE

14
H

TESTEMUNHA Nº 1
CPF Nº:

TESTEMUNHA Nº 2
CPF Nº:



PIRI

RECIBO 01

RECIBO 01
CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 01/2012

15
11



Eu **ERNESTO DE FARIAS VITAL** inscrito no CPF: 675.542.534-68 e RG: 1150919 SSP/PB, residente na Av. São Paulo, Nº 1196, Bairro dos Estados, Recebi do Sr.(o) **HÉLIO QUEIROZ DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF:645.946.704-82 e RG:1279061 SSP/PB residente na Rua : Luiz José Batista, Nº 218, Cidade Universitária, os seguintes valores em espécie abatendo do saldo devedor a ser financiado pelo sistema bancário.

- **35.000,00** no dia 02/12/2013 como parte do pagamento do imóvel no endereço: Estudante Frederico de Farias Dias, Nº 186 CEP: 580 588 14 como garantia da compra. Ficando com saldo devedor de **R\$115.000,00** totalizando o valor total do imóvel de **150.000,00**.

Obs, caso o contrato não venha ser celebrado o vendedor tem por obrigação devolver o valor da parte do pagamento de 35.000,00 com os juros corrigidos. (a combinar).

João Pessoa 11, março, 2014.

VENDEDORES(a): *Ernesto de Farias Vital*

COMPRADORES(a): *Hélio Queiroz do Nascimento*

Testemunhas: *Alfonso Reis*

Nome:
RG: *11.29.108*

Luiz José Batista

Nome:
RG: *11.29.108 SSP PB*



112
2

DOC. 10

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO



45
113
P

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-CII de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 27 sob o numero de Ordem 38.683 desta data de 14 de fevereiro de 1992, consta Transcrição: Lote de terreno próprio nº 19 da Quadra 135, do loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, na praia de Tambaú, nesta capital, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 32m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a avenida 28, pelo lado direito com o lote nº 18, pelo lado esquerdo com o lote nº 20 e nos fundos com o lote 05, Proprietário: Paulo Miranda de Oliveira e sua mulher Maria de Lourdes Miranda, brasileiros, casados, portador do CPF nº 003.595.494-00, Registro Anterior livro 3-L fls 137, nº de ordem 19.243, zona sul, dou fé ET

R-1-38.683 em 14.02.92

Pela escritura publica de compra e venda datada de 03.02.92, lavrada no cartório Travassos, 4º ofício de notas desta capital, no livro 239, fls 116/117, os proprietários venderam o imóvel acima pelo valor de CZ\$ 825.806,00 sem condições a CARLOS ALBERTO SERRA JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 252.192.004-53, dou fé ET

R-2-38.683 em 27.09.2012.

Pela escritura pública de compra e venda, datada de 24.09.2012, lavrada no Cartório Travassos, 4º Ofício de notas desta capital, no Livro 305, fls. 017, os proprietários venderam o imóvel acima ao Sr. WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador do CPF n.º 059.130.844-46 e CI n.º 2.854.505-SSP-

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

ET



ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

96/107
114

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

PB, residente e domiciliado à Rua Oceano Atlântico, 56, Jardim Oceania, nesta capital, pelo valor real de R\$ 60.000,00 e fiscal de R\$ 64.350,00 sem condições, dou fé ☞

AV.3.38.683 em 08.10.2012

Prédio sob nº 2236 situado a Rua Roberto Paulo Moreira Coutinho, no bairro Portal do Sol, nesta cidade, construído de tijolos, concreto e cimento armado e coberto de lajes e telhas, recuado do alinhamento, com dois pavimento, contendo no Pavimento Térreo: garagem, terraço, sala de estar/jantar, escada de acesso ao primeiro pavimento, lavabo, um suíte, cozinha, dispensa e área de serviço, no Primeiro Pavimento: varanda, 03 (três) quartos, sendo 01 (um) suíte, sala, vazio, WC social, com área construída de 187,91m², com instalações de água, luz e saneamento, edificado no Lote de terreno próprio nº 19 da Quadra 135, do loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, na praia de Tambaú, nesta capital, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 32m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade de WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador do CPF n.º 059.130.844-46 e CI n.º 2.854.505-SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Oceano Atlântico, 56, Jardim Oceania, nesta capital, neste ato representado por seu procurador ERNESTO DE FARIAS VITAL, brasileiro, solteiro, maior, construtor, portador do CPF nº 675.542.534-68, residente nesta cidade, conforme procuração pública, datada de 26 de setembro de 2012, lavrada no Cartório Travassos, 4º Ofício de notas desta capital, no livro nº 332 as fls. 136, tendo gasto em sua construção a quantia de R\$ 70.000,00, conforme documentos apresentados e Carta de Habite-se nº 2012/011212, em 04 de outubro de 2012, fornecida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa e CND do INSS nº 000332012-13001015 em 04 de outubro de 2012, dou fé. ☞

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Alliplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

by CamScanner



ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

R-4-38.683 em 08.11.2012

Pelo Contrato Particular de Compra e Venda, Mútuo e Alienação Fiduciária, datado de 06.11.2012, assinado pelas partes, o proprietário VENDEU o imóvel acima à LUANA PAULA NORONHA E SOUSA FREIRE ROCHA, brasileira, médica, portadora da CI n.º 7896-CRM/PB e CPF n.º 069.576.694-59, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, e seu esposo, EDSON DE MENDONÇA ROCHA JÚNIOR, brasileiro, portador da CI n.º 3.079.061-SSP/PB e CPF n.º 056.457.054-08, residentes e domiciliados na Rua Projetada, Qd. 135, Lote 19, Brisamar, nesta Capital, pelo valor real e valor fiscal de R\$ 490.000,00, sendo R\$ 70.000,00 mediante recursos próprios; e R\$ 420.000,00 mediante financiamento concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo pago o ITBI no valor de R\$ 11.025,00, conforme guia n.º 2012/012700. Dou fé €

R-5-38.683 em 08.11.2012

Pelo contrato referido no R-4, os proprietários ALIENARAM o imóvel acima à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em caráter fiduciário, ficando o imóvel acima, constituído em propriedade fiduciária na forma do Artigo 23 da Lei 9.514/97, e transferida a sua propriedade resolúvel do fiduciário, com o escopo de garantia do financiamento por este concedido do devedor fiduciante, para garantia de financiamento no valor de R\$ 420.000,00, pagos através de 300 parcelas, sendo a 1ª Parcela com vencimento para 06.12.2012. Para os efeitos do artigo 24, VI, da citada Lei 9.514/97, foi indicado o valor de R\$ 490.000,00; tudo nos demais termos, cláusulas e condições do referido contrato. Dou fé €

AV-6-38.683 em 08.11.2012

Certifico que pela Cédula de Crédito Imobiliário, emitida em data de 06.11.2012, série

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapio Torres.com.br

by CamScanner



ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

48
116
4

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

1112, sob n.º 1.4444.0150515-7, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a seu favor e contra os devedores, consta como CUSTODIANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília - DF. Eu (X) Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial €

João Pessoa, 28 de maio de 2013

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

117
P

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(S).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

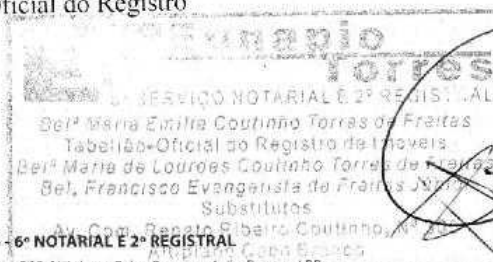
CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-CII de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 27 sob o numero de Ordem 38.683 desta data de 14 de fevereiro de 1992, consta Transcrição: Lote de terreno próprio nº 19 da Quadra 135, do loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, na praia de Tambaú, nesta capital, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 32m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a avenida 28, pelo lado direito com o lote nº 18, pelo lado esquerdo com o lote nº 20 e nos fundos com o lote 05, Proprietário: Paulo Miranda de Oliveira e sua mulher Maria de Lourdes Miranda, brasileiros, casados, portador do CPF: nº 003.595.494-00, Registro Anterior livro 3-L fls 137, nº de ordem 19.243, zona sul, dou fé

R-1-38.683 em 14.02.92

Pela escritura publica de compra e venda datada de 03.02.92, lavrada no cartório Travassos, 4º ofício de notas desta capital, no livro 239, fls 116/117, os proprietários venderam o imóvel acima pelo valor de CZS 825.806,00 sem condições a CARLOS ALBERTO SERRA JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 252.192.004-53, dou fé

João Pessoa, 20 de abril de 2012

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Eunápio Torres



118

DOC. 11

BOLETINS DE OCORRÊNCIA E CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL





CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
903/2012


CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº 903/2012, que passamos a transcrever na íntegra: Aos 9 de abril de 2012, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e na 10ª Delegacia Distrital da Capital, quando encontrava-se presente o Bel(a). Fernando Klayton F. de Andrade, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, ai, por volta das 15:04 horas, compareceu FABIA CRISTINA ROSSETTI, nacionalidade BRASILEIRA, Estado Civil UNIÃO ESTÁVEL, Profissão FARMACÊUTICA, Grau de Instrução SUPERIOR COMPLETO, nascido(a) aos 18/05/1974, filho(a) de FABIA CRISTINA ROSSETTI e de ARLINDO JOSÉ ROSSETTI, natural de SÃO PAULO - SP, portador de Cédula de Identidade Nº 26480916-6, expedido pela SSP/SP, com C.P.F. de Nº 150.370.598-60, residindo à Rua/Av. SEVERINO MASSA ESPINELLI, 381 - AP. 2402, TAMBAÚ, na cidade de JOÃO PESSOA - PB, telefone: (83) 9626-2821.

Declarou que:

QUE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011 COMPROU UMA CASA COM O CONSTRUTOR/PESSOA FÍSICA ERNESTO FARIAS VITAL; QUE O IMÓVEL FOI VENDIDO A NOTICIANTE POR R\$ 390.000 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), TENDO A MESMA PAGO AO CONTRUTOR REFERIDO O SINAL DE R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS); QUE HOUE A DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO POR AMBAS AS PARTES, DESISTÊNCIA ESSA CONSIGNADA EM ADITIVO AO CONTRATO; QUE POR OCASIÃO DA CONFECÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO O CONSTRUTOR CITADO ENTREGOU UM CHEQUE A NOTICIANTE EM NOME DE ADRIANA FARIAS VITAL NO VALOR DO SINAL PAGO A SER DEVOLVIDO, DEVENDO TAL CHEQUE SER COMPENSADO NO DIA 1º DE ABRIL DO CORRENTE ANO; QUE NO DIA 02/04/2012 O CONSTRUTOR "ERNESTO" LIGOU PARA A NOTICIANTE PERGUNTANDO SE ELE PODERIA PAGAR METADE DO VALOR DO SINAL NO DIA SEGUINTE E O RESTANTE NO DIA 30/04/12; QUE APÓS CONTATO COM SUA ADVOGADA A NOTICIANTE PASSOU UMA MENSAGEM PARA O CELULAR DO "ERNESTO" INFORMANDO A ELE QUE HAVIA SIDO INSTRUÍDA PELA ADVOGADA A DEPOSITAR O CHEQUE CONFORME O ACORDADO NO ADITIVO AO CONTRATO; QUE DIANTE DESSA INFORMAÇÃO O SR. "ERNESTO" SUSTOU O CHEQUE E PASSOU UMA MENSAGEM PARA O CELULAR DA NOTICIANTE DIZENDO QUE TINHA TENTADO UM ACORDO COM A NOTICIANTE E ADVOGADA DESTA QUE NÃO ACEITARAM E QUE CONFORME A ORIENTAÇÃO DOS ADVOGADOS DELE O SR. "ERNESTO" IRIA DEPOSITAR OS R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS) NA JUSTIÇA E QUE O CHEQUE QUE O MESMO HAVIA PASSADO VOLTARIA. *Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expõe a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.*

João Pessoa/PB, 9 de abril de 2012.


FABIA CRISTINA ROSSETTI


ESCRIVÃO DE POLÍCIA





Handwritten mark resembling a stylized 'P' or a signature.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
887/2012

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº 887/2012, que passamos a transcrever na íntegra: Aos 4 de abril de 2012, nesta cidade de JOÃO PESSOA/PB, Estado da Paraíba e na 10ª Delegacia Distrital da Capital, quando encontrava-se presente o Bel(a). Fernando Klayton F. de Andrade, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, ai, por volta das 11:37 horas, compareceu FABIA CRISTINA ROSSETTI, de Polícia Civil, ao final assinado, ai, por volta das 11:37 horas, compareceu FABIA CRISTINA ROSSETTI, nacionalidade BRASILEIRA, Estado Civil SOLTEIRA, Profissão FARMACEUTICA, Grau de Instrução SUPERIORCOMPLETO, nascido(a) aos 18/05/74, filho(a) de ARLINDO JOSE ROSSETTI e de HELENA DA CONCEIÇÃO, natural de SÃO PAULO - SP, portador de Cédula de Identidade Nº 26480916-6, expedido pela SSP/SP, com C.P.F. de Nº 150370598-60, residindo à Rua/Av. SEVERINO MASSA ESPINELI, 381, APART/2402, TAMBAÚ, na cidade de JOÃO PESSOA - PB, telefone: (83) 8396262821.

Declarou que:

QUE A NOTIFICANTE COMPRARA UMA RESIDÊNCIA/LOTE Nº 19 NA QUADRA 135 NO LOTEAMENTO CIDADE RECREIO CABO BRANCO, NO VALOR R\$ 390,00 E QUE A ENTRADA DA NOTIFICANTE FORA DE R\$ 200.000,00 E NO DIA 29/02/12 FOI FEITO UM ADITIVO NO CONTRATO EM QUE CÔMUM ACORDO AMBOS DESISTERIAM DO NEGOCIO E SENDO ASSIM JÁ QUE A NOTIFICANTE ADIANTARA A QUANTIA SUPRA ACIMA CITADA, O PROPRIETARIO DO IMOVEL DE NOME ERNESTO DE FARIAS VITAL RG 15091-SSP/PB CPF 675542534-68, FEZ UM CHEQUE DA CEF/AG 3488, MAGSHOPPING, NESTA, DE Nº 900088 NO VALOR DE 200.000,00 PAGAVEL NO DIA 01/04/12 E EM NOME DE ADRIANA DE FARIAS VITAL DA C/C 01000025-7, QUAL FOI A SUPRESA DA NOTIFICANTE TEVE QUE AO CHEGAR NA AGENCIA PARA SALDAR O REFERIDO CHEQUE, A GENTE DE NOME ANDREIA AFIRMOU QUE O MESMO HAVIA SIDO SUSTADO, POR ISSO A NOTIFICANTE VEIO ATE ESTA DEPOL, CIENTIFICAR DO CASO A AUTORIDADE COMPETENTE E PEDIR PROVIDENCIAS ASSIM COMO O CASO REQUER.. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

João Pessoa/PB, 4 de abril de 2012.

Handwritten signature of Cleopatra Campos Medeiros Domingos.

Handwritten signature of Fabia Cristina Rossetti.

FABIA CRISTINA ROSSETTI

Handwritten number 133.2013 and the title 'ESCRIVÃO DE POLÍCIA'.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA





121
10

DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES

1D/2

ANO: 2014

REGISTRADO SOB Nº 104/2014

LIVRO TOMBO Nº 002/2014

1ª Vara

LUCAS SA DE OLIVEIRA
DELEGADO - MAT. Nº. 168.495-7

FRANCISCO GUILHERME RIBEIRO
ESCRIVÃO - MAT. Nº. 155.300-2

INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: **FABIA CRISTINA ROSETI**
Pessoa(s) **1ª Vara**
Envolvida(S): **1ª Vara**
Indiciado(a): **ERNESTO DE FARIAS VITAL E
ADRIANA FARIAS VITAL**
Incidência penal

VITÓRIA
1ª VARA
FRANCISCO GUILHERME RIBEIRO
ESCRIVÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INDICIADO	REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO
FLAGRANTE	MEDIDA CAUTELAR
IDCSO-PRIORIDADE Lei nº. 10.741	OBJETOS APREENDIDOS (PAG.)
VOLUMES APENSO	ADESIVO Nº. PROCESSO
OBSERVAÇÃO:	0005585-96.2013.815.2002 

1ª VARA

AUTUAÇÃO

Aos TRÊS (03) do mês de DEZEMBRO (12), do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e na Delegacia de Defraudações e Falsificações, em Cartório desta Delegacia, autuo o(a) PORTARIA e demais documentos que adiante se segue(m), do que para constar, lavro este termo. Eu, Sílton Selly dos Santos Salvador, Escrivão de Polícia Civil, o subscrevo.

1D/2





22
p

PORTARIA

O Bel Lucas Sá de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, lotado e em exercício nesta Delegacia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º do Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO

A *notitia criminis* trazida ao conhecimento através do Procedimento nº 201/2013/NAAPC, PROCESSO Nº 0005585-96.2013.815.2002, noticiando a suposta prática de estelionato, em tese, praticado pelas pessoas de ERNESTO DE FARIAS VITAL e ADRIANA FARIAS VITAL, em prejuízo da vítima FABIA CRISTINA ROSSETI, em novembro de 2011.

CONSIDERANDO

Que o fato acima constitui, em tese, conduta criminosa, tipificada em artigos de nossa legislação vigente, a ser devidamente tipificada.

RESOLVE

Instaurar o competente INQUÉRITO POLICIAL, com a finalidade de apurar o fato em toda sua extensão.

DESPACHO

Ao Escrivão do feito, determino proceder as seguintes diligências:

- I. OFICIAR à DGPC, informando a instauração da presente investigação em torno dos fatos noticiados através do PROTOCOLO SEDS 0015376/2013;
- II. OFICIAR ao NAAPC, informando a instauração da presente investigação em torno dos fatos – PROCESSO Nº 0005585-96.2013.815.2002, PROCED. 201/2013/NAAPC;
- III. OFICIAR à agência 3488 da Caixa Econômica Federal, para o envio de informações a respeito da conta corrente nº 01000025-7, em nome de ADRIANA DE FARIAS VITAL, em especial sobre a folha de cheque de numeração 900088, a fim de se verificar se houve alguma fraude relacionada à apresentação da referida folha de cheque;
- IV. INTIMAR as pessoas de ERNESTO DE FARIAS VITAL e ADRIANA FARIAS VITAL, para serem ouvidos sobre os fatos e apresentarem documentação do imóvel negociado com a pessoa de FABIA CRISTINA ROSSETTI;

Após as diligências enumeradas, retorne-me os autos conclusos.

CUMPRASE,

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2013.


Lucas Sá de Oliveira
Delegado de Polícia Civil

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE DEFAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES
PRAÇA FIRMINO DA SILVEIRA, S/N, VARADOURO
JOÃO PESSOA/PB – CEP 58010170
TELEFONE: (83) 32185333 - 32185337



123
p



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS PROMOTORIAS CRIMINAIS
- NAAPC -

PROCEDIMENTO Nº
201/2013

NEB

DATA DA AUTUAÇÃO

05/06/2013

DATA RECEBIMENTO NAAPC

25/04/2013

Nº REGISTRO NAAPC

222/2013

**DATA RECEB. CARTÓRIO
DISTRIBUIÇÃO**

Nº REGISTRO CARTÓRIO

0005585-98.2013.815.2002



**DISTRIBUÍDO
PARA**

1ª Vara

Fórum Criminal da Capital

NOTICIANTE

DRA. FÁBIA CRISTINA ROSSETTI

NOTITIA CRIMINIS- ENCAMINHA NOTÍCIAS ACERCA DE SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO D
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E USO DE MÁ- PO
PARTE DO CONSTRUTOR, EVIDENCIANDO SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO, EM TES- PO
ERNESTO DE FARIAS VITAL E ADRIANA FARIAS VITAL.

POSSIVEL DENUNCIADO

NOME :

CAPITULAÇÃO DELITIVA / OUTRO ASSUNTO

PROVIDÊNCIAS

Nome: Bruno Santos de Souza / Matrícula: 701655-7

I. SECRETARIA DE E. DA SEGURANÇA E DA DEFESA DO NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO



Doc: 274 796



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

124
4

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Protocolo SEDS	0015376/2013
Origem	NAAPC
Referência	Processo nº 0005585-96.2013.815.2002 – Notícia Crime
Assunto	Solicita instauração de inquérito policial, por suposta prática de Estelionato pelo não cumprimento de contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel e uso de má fé por parte do construtor.

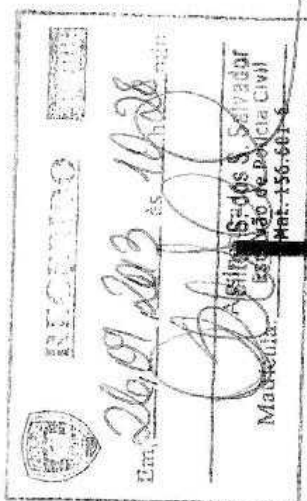
Vistos, etc.

Encaminhe-se à **DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DA CAPITAL**, visando designar Autoridade Policial para abertura de Procedimento Policial, com a **imediate comunicação a esta DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA e ao NAAPC, acerca do nome da Autoridade designada.**

CUMPRA-SE.

João Pessoa (PB), 19 de setembro de 2013.


CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA
Av. Hilton Scuto Major, s/n – Mangabeira – João Pessoa/PB CEP 58.055-018
Fones: 3213.9017/3238.5873 Fax: 3213.9074 Portal: www.ssp.pb.gov.br E-mail: delparainh@gmail.com





Estado da Paraíba
Ministério Público
Núcleo de Apoio Administrativo às Promotorias Criminais
Comarca de João Pessoa

125
08

Vistos, etc.

1. Registre-se, anotando-se em pasta própria, e autue-se.
2. Considerando que as peças em anexo relatam, em tese, a ocorrência de delito, determino que as mesmas sejam remetidas ao Cartório de Distribuição do Fórum Criminal da Capital, para definição da vara competente.
3. Em seguida, ao Promotor respectivo.

João Pessoa, 06/06/13

Bertrand de Araújo Asfora
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM



Núcleo de Apoio Administrativo
às Promotorias Criminais
Recebido em

J.P. 24, 04, 2013



Fernandes & Galiza

Advogados Associados

1204
NAAPC
19.031/2013

EXMO. SENHOR DOUTOR PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA PARAÍBA

Ministério Público da Paraíba - GABIN/PGJ
Nº Auto: 2013/10378
Nº Doc.: 244834
Em, 24, 04, 2013

FABIA CRISTINA ROSSETTI, brasileira, em união estável, farmacêutica RG 264.809.16-6 SSP-SP, CPF 150.370.598, domiciliada na rua, Avenida Terceiro Centenário, 853 - Jd. Terceiro Centenário - Atibaia/SP - CEP 12944-650. Fones: residencial (11) 4411-8879 cel (11) 95310-2821, vem através de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional situado na Rua Rodrigues de Aquino nº 267 sala 905 e 906, Centro - João Pessoa/PB oferecer a presente NOTITIA CRIMINIS em face de ERNESTO DE FARIAS VITAL, brasileiro, solteiro, construtor RG 1.150919 SSP-PB CPF 675.542.534-68, e ADRIANA FARIAS VITAL, brasileira, solteira, empresária, CPF n. 541.738.334-15, ambos com endereço na Av. Governador da Silva Mariz n. 601 -

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.013-030.
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacianordeste.com.br
www.advocacianordeste.com.br





Fernandes & Galiza
ADVOCACIA NORDESTE
Advogados Associados

127
07
P

Condomínio Bosque das Gameleiras, Portal do Sol, João Pessoa/PB. Pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos para, ao final, requerer:

DOS FATOS E DO DIREITO

A autora da presente demanda, em 16 de novembro de 2011, assinaram contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel, para aquisição de um imóvel residencial, no lote de terreno sob n. 19 da quadra n. 135, situado no loteamento da Cidade Recreio Cabo Branco, conforme na cláusula primeira do contrato em anexo.

Está descrito na cláusula primeira do contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel que o mesmo deveria ter sido entregue conforme a descrição do projeto, de acordo com o alvará de construção, dentro de um prazo estipulado de 60 dias a contar da assinatura do contrato, O QUE NUNCA OCORREU.

A autora não executou o contrato por mera liberalidade, vez que tinha um bom relacionamento com o construtor, e naquele momento não desejava executar a multa imposta de 5% (cinco por cento) por trimestre sobre o valor da entrada, conforme estipulado na cláusula sétima.

A ora demandante concordou com o réu sobre um TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARTICULAR, referentes a esta COMPRA E VENDA mal sucedida e descumprida por parte do construtor.

f

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.013-030.
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogadas@advocacianordeste.com.br
www.advocacianordeste.com.br





Fernandes & Galiza

Advogados Associados

128
08

O termo aditivo acertava que os R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em comum acordo, sem multa de qualquer natureza nem juros de atualização do valor descrito, **SERIAM** devolvidos aos autores em um cheque à vista da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 3488, CONTA 01000025-7, nº 900088 - A SER PAGO NO DIA 1º DE ABRIL DE 2012, tendo como titular da conta ADRIANA DE FARIAS VITAL.

A sra. Fábia, ora demandante, efetuou o depósito do cheque no dia 02/04/2012 e para SURPRESA da mesma o cheque foi devolvido pelo motivo 21(SUSTADO).

Ora, ilustre julgador, além da queda o coice!!!!

A autora da demanda NÃO RECEBEU A CASA, POIS A MESMA NÃO FOI TERMINADA DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO INICIAL E, AINDA, COMO SE NÃO BASTASSE, NO ADITIVO REALIZADO, NÃO RECEBEU O VALOR ESTIPULADO NO CHEQUE.

O construtor tem demonstrado MÁ-FÉ nesta relação contratual, descumprindo TODAS AS CLÁUSULAS E DATAS ACORDADAS NOS AJUSTES. Evidente pratica de estelionato.

A legislação brasileira é clara, vejamos:

O Código Civil preceitua em seu art. 186 o seguinte:

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.013-030,
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacianordeste.com.br
www.advocacianordeste.com.br





Fernandes & Galiza

Advogados Associados

129
09

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Douto julgador, esta situação transformou-se em verdadeiro jogo de empurra, o construtor atrasou a entrega, ATRAPALHOU A VIDA da requerente, NÃO PAGOU A MULTA DEVIDA NO CONTRATO PRINCIPAL E PARA FINALIZAR CONSEGUIU UM ACORDO PARA DEVOLVER O VALOR JÁ PAGO SEM NENHUMA CORREÇÃO OU JUROS.

E mais,

O Código Civil é claro quando determina o seguinte: Art. 422 - "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como na sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

E, ainda, resolveu devolver o valor com cheque de ADRIANA FARIAS VITAL no valor de R\$ 200.00,00 (Duzentos mil reais) e que foi sustado! DEMONSTRANDO MÁ-FÉ!!!!

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.013-030.
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogadas@advocaciaordeste.com.br
www.advocaciaordeste.com.br





Fernandes & Galiza

Advogados Associados

Vale salientar que o Sr. Ernesto de Farias Vital vendeu um terreno e casa, cujo registro perante o cartório de imóveis sequer lhe pertence, conforme certidão nos autos do processo cível já em tramitação sob. N.200.2012.079.639-2.

Os réus não respeitaram os princípios da Boa-fé e da Probidade, vale salientar que o contrato faz lei entre as partes, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo uma verdadeira norma de direito.

Observando a robustez das provas apresentadas, podemos verificar os seguintes:

1) O CONSTRUTOR NÃO ENTREGOU O IMÓVEL CONFORME ACORDADO EM CONTRATO, não pagou a multa estipulada em cláusula contratual.

2) REALIZOU aditivo O QUAL TAMBÉM NÃO CUMPRIU, oferecendo CHEQUE DE TERCEIROS que mandou sustar.

3) Ainda, para piorar a situação enviou mensagem para o celular da requerente COMUNICANDO que EFETUARIA O PAGAMENTO APENAS NA JUSTIÇA.

4) Vendeu imóvel em terreno no Altiplano que sequer está registrado em seu nome perante o cartório de registro de imóveis;

DO PEDIDO

EX POSITIS, requer se digne Vossa Excelência em determinar os seguintes:

a) A Citação dos Sr ERNESTO DE FARIAS VITAL, brasileiro, solteiro, construtor RG 1.150919 SSP-PB

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-030.
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacianordeste.com.br
www.advocacianordeste.com.br





Fernandes & Galiza

Advogados Associados

131
P
H

CPF 675.542.534-68, e ADRIANA FARIAS VITAL,
brasileira, solteira, empresária, CPF n.
541.738.334-15, ambos com endereço na Av. Governador
da Silva Mariz n. 601 - Condomínio Bosque das
Gameleiras, Portal do Sol, João Pessoa/PB, para, se
assim desejar, apresentar defesa;

Consta em anexo: boletim de ocorrência, cópia dos contratos não cumpridos, cópia da certidão de propriedade do terreno, cópia do cheque sustado, cópia da petição inicial do processo cível n. 200.2012.079.639-2.

Requer-se que sejam tomadas as medidas legais cabíveis e os trâmites de estilo, e, depois de concluído e relatado, seja encaminhado ao Poder Judiciário para os fins de Direito, em observância ao que diz o art.171 do CP.

Termos em que,

Pede Deferimento

João Pessoa, 1 de março de 2013.


Sandra Valéria M. Fernandes

OAB/PB 12.741

Hélio Elói de Galiza Júnior

OAB/PB 12.122



PROCURAÇÃO PARTICULAR AD JUDICIA ET EXTRA

132
4

OUTORGANTE: Fábía Cristina Rossetti Ambrósio, brasileira, casada, farmacêutica e residente a Rua Um. 190, Bairro Alpes de Atibaia - Atibaia/SP, CEP 12943-973, telefones (11) 4411-8879 e 95310-2821.

OUTORGADOS: Bel^a. Sandra Valéria Marques Fernandes, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB 12.741, Angela Brasil Claudino, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB 13.729 e o Bel^o Hélio Eloi de Galiza Júnior OAB/PB 12.122, brasileiro, casado, advogado, com escritório situado na Rua Rodrigues de Aquino, n^o 267, salas n^o 905/906, Edf. Asplan, Centro, CEP. 58013-030, João Pessoa - PB. Telefone (83) 3021-4775 e (83) 8856-0855

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade, o **OUTORGANTE** acima qualificado, firmando de seu próprio punho, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os **OUTORGADOS**, a quem confere amplos poderes da clausula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, agindo em conjunto ou separadamente, defender(em) seu(s) interesse(s) e direito(s) para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, Repartições Públicas, Autarquias ou Entidades Paraestatais, poderes para o fim especial de oferecer **NOTITIA CRIMINIS E DEFENDÊ-LA EM PROCESSO CRIMINAL** perante a Justiça Pública em ações em que for autor, réu, oponente ou de qualquer forma interessado, podendo confessar, transigir, desistir, reconvir, inovar, excepcionar, variar, renunciar, receber e dar quitação, receber e entregar documentos, firmar acordos ou compromisso, concordar ou discordar das descrições de bens, cálculos, Impugnar dividas, recorrer, contra-arrazoar, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, nomear preposto em nome da empresa, conferindo mais aos ditos procuradores e advogados, para praticarem todos os atos permitidos em direito e necessários aos bom e fiel desempenho deste mandato, o que de tudo dará por firme e valioso.

João Pessoa, 30 de outubro de 2012.


Fábía Cristina Rossetti Ambrósio

Tabelionato
de Notas e Protesto
Tabela: Regina Carneiro Freire
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
FÁBIA CRISTINA ROSSETTI AMBRÓSIO
Atibaia, 30/10/2012. Em test. da Verdade.

Claudia Aparecida Lalo - Escriventa
Vir: R\$ 4,00. C: 343238 Obs:
Selos: 352763


0078AA152763


Travassos
4^o TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO 59
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3221-2400 / 3241-9438
www.travassos.com.br
Certifico que a presente procuração é verdadeira e fiel do original que me foi exibido.
João Pessoa - PB, 12/03/2013. [2013-0009379]



Comp. 007 Banco 104 Agência 3488 C1 0 Conta 01000025-7 C2 9 Série AAA Cheque nº 900088 C3 7
 Pague por este cheque a ordem de **Duzentos Mil Reais** R\$ **200.000,00** #A/33 13

Latina Cuiabá **Ronete** e centavos acima
 ou à sua ordem

CAIXA CHEQUE

João Pessoa, 01 de Abril - de 20 12

MAG SHOPPING
 AV GOV FLAVIO R COUTINHO
 JOAO PESSOA
 CONFEÇÃO: 02/12

Adriana de Farias Vital
ADRIANA DE FARIAS VITAL

CPF 541.736.234-15 OJ 1597822206 EMISSOR CNT-PR CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2010

1104204889 00790000885A 400400002575M



CAIXA
 1041 - 617-3

AA 348800008820-5

8807 2291
 APRESENTADO NA COMARCA
 DO CARVALHO
 BANCO BRADESCO
 02 ABR 2012
 MOTIVO [27]
 433 - RESCISÃO DE
 207 - BRASDESCO

Travassos
 Tabelionato de Notas
 Rua Ruy Barbosa, 100 - Joao Pessoa - PB
 Centro - Joao Pessoa - PB
 Fone/Fax: (35) 3361-0999
 www.travassos.com.br
 Cartório registrado com o nº 19104
 Certidão que a presente cópia é verdadeira e fiel de original que se fez extender em
 João Pessoa - PB, 19/03/2013.
 Tabelionato JP-RB





Fernandes & Galiza
 ADVOCACIA O NORDESTE
 Advogados Associados

134
 14

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE JOÃO PESSOA - PB



Cópia

COM PEDIDO DE LIMINAR inaudita altera parte!!

FABIA CRISTINA ROSSETTI, brasileira, em união estável, farmacêutica RG 264.809.16-6 SSP-SP, CPF 150.370.598-60 e ELEONIDAS MOURA LIMA brasileiro, em união estável, professor, RG 2338649 SSP-PA e CPF 610.700.922-15 ambos residentes e domiciliados na rua Severino Massa Spinelli n. 381, apto. 2402 - Tambaú, Paraíba. vem através de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional situado na Rua Rodrigues de Aquino n° 267 sala 905 e 906, Centro - João Pessoa/PB oferecer a presente:

CAUTELAR INOMINADA DE BLOQUEIO DE BEM IMÓVEL C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE



Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, Centro - João Pessoa - PB, 12/03/2013. [2013-0123-00000000]
 Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacionordeste.com.br
 www.advocacionordeste.com.br

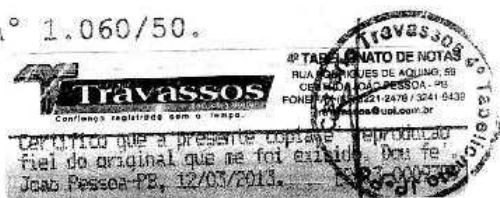


135
P

Com base no art. 796 e seguintes do CPC, Em face de ERNESTO DE FARIAS VITAL, brasileiro, solteiro, construtor RG 1.150919 SSP-PB CPF 675.542.534-68, e ADRIANA FARIAS VITAL, brasileira, solteira, empresária, CPF n. 541.738.334-15, ambos com endereço na Av. Governador da Silva Mariz n. 601 - Condomínio Bosque das Gameleiras, Portal do Sol, João Pessoa/PB. Pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos para, ao final, requerer:

PREAMBULARMENTE

O autor não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de sua própria subsistência. Requer de antemão, portanto, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/c art. 4º da Lei nº 1.060/50.



DOS FATOS E DO DIREITO

Os autores da presente demanda, em 16 de novembro de 2011 assinaram contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel, para aquisição de um imóvel residencial, no lote de terreno sob n. 19 da quadra n. 135, situado no loteamento da Cidade Recreio Cabo Branco, conforme na cláusula primeira do contrato em anexo.

Está descrito na cláusula primeira do contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel que o mesmo deveria ter sido entregue conforme a descrição do





Fernandes & Galiza
ADVOCACIA NORDESTE
Advogados Associados

projeto, de acordo com o alvará de construção, dentro de um prazo estipulado de 60 dias a contar da assinatura do contrato, O QUE NUNCA OCORREU.

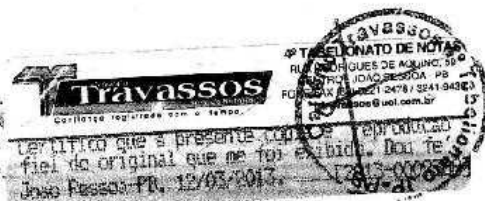
Os autores não executaram o contrato por mera liberalidade, vez que tinham um bom relacionamento com o construtor, e naquele momento não desejavam executar a multa imposta de 5% (cinco por cento) por trimestre sobre o valor da entrada, conforme estipulado na cláusula sétima.

Os autores da demanda acordaram um TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARTICULAR, referentes a esta COMPRA E VENDA mal sucedida e descumprida por parte do construtor.

O termo aditivo acertava que os R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em comum acordo, sem imputação de multa de qualquer natureza nem juros de atualização do valor descrito, SERIAM devolvidos aos autores em um cheque à vista da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 3488, CONTA 01000025-7, nº 900088 - A SER PAGO NO DIA 1º DE ABRIL DE 2012, tendo como titular da conta ADRIANA DE FARIAS VITAL.

A sra. Fábria efetuou o depósito do cheque no dia 02/04/2012 e para SURPRESA dos autores o cheque foi devolvido pelo motivo 21 (SUSTADO).

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, Centro - J
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0655, e-mail:
www.advocacionordeste





Fernandes & Galiza
ADVOCADOS ASSOCIADOS
Advogados Associados

Ora, douto julgador, além da queda o coice!!!!

137
P
TF

Os autores da demanda NÃO RECEBERAM A CASA, POIS A MESMA NÃO FOI TERMINADA DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO INICIAL E, AINDA, COMO SE NÃO BASTASSE, NO ADITIVO REALIZADO, NÃO RECEBERAM O VALOR ESTIPULADO NO CHEQUE.

O construtor tem demonstrado MÁ-FÉ nesta relação contratual, descumprindo TODAS AS CLÁUSULAS E DATAS ACORDADAS NOS AJUSTES.

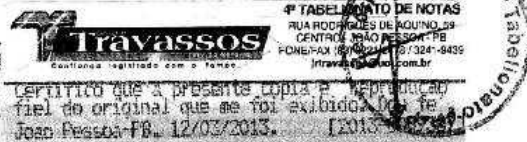
A legislação brasileira é clara, vejamos:

O Código Civil preceitua em seu art. 186 o seguinte:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Douto julgador, esta situação transformou-se em verdadeiro jogo de empurra, o construtor atrasou a entrega, ATRAPALHOU A VIDA DO CASAL REQUERENTE, NÃO PAGOU A MULTA DEVIDA NO CONTRATO PRINCIPAL E PARA FINALIZAR CONSEGUIU UM ACORDO PARA DEVOLVER O VALOR JÁ PAGO SEM NENHUMA CORREÇÃO OU JUROS.

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, centro - J
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855. e-mail:
www.advocacionordeste



E mais,

O Código Civil é claro quando determina o seguinte: Art. 422 - "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como na sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."



E, ainda, resolveu devolver o valor com cheque de terceiros, que foi sustado! DEMONSTRANDO MÁ-FÉ!!!!

Assim, o casal demandante agora se encontra sem o imóvel e sem o dinheiro que já foi pago. É no mínimo desumano, CEIFAR O SONHO ALHEIO!!!!

Os demandados não respeitaram os princípios da Boa-fé e da Probidade, vale salientar que o contrato faz lei entre as partes, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo uma verdadeira norma de direito.

Douto Julgador está devidamente delineado nos autos que
A NÃO ENTREGA DO IMÓVEL É DE CULPA EXCLUSIVA DO REQUERIDO,

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-030.
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacianordeste.com.br
www.advocacianordeste.com.br



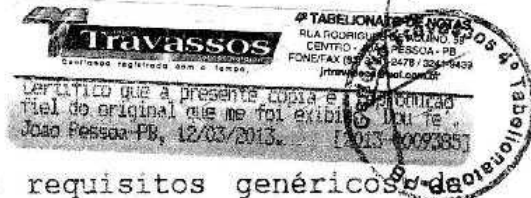


Fernandes & Galiza

Advogados Associados

que não cumpriu o contrato, recaindo sobre o mesmo a aplicação de multa.

É sabido pelos doutrinadores e operadores do direito que cabe a cautelar de arresto quando o devedor, permanecendo em local incerto e não sabido, foge dos seus credores e dilapida o seu patrimônio, justificando-se o arresto diante da possibilidade do desaparecimento da garantia, capaz de por em risco o êxito na execução por quantia certa.



Estão presentes todos os requisitos genéricos de tutela cautelar, *fumus bonis iuris* e *o periculum in mora*, demonstrados plenamente pela prova literal da dívida líquida e certa, a saber, o Cheque cuja cópia segue em anexo, portanto, o deferimento imediato da cautelar.

Acerca da cautelar o CPC determina os seguintes:

"Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.:"Grifo Nosso

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906. Centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.013-030,
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacianordeste.com.br
www.advocacianordeste.com.br



Art. 799. No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução.

A presente medida mostra-se necessária tendo em vista que, o bem jurídico dos requerentes JÁ ESTÁ LESIONADO, sendo imperativo que V. Exa determine o arresto dos bens para garantir que a ação de cobrança e executiva não seja ineficaz com o fito de impedir que o Dano tome proporções maiores, tornando mais difícil ou praticamente Impossível a reparação.

VEJAMOS OS SEGUINTE:

1) O CONSTRUTOR NÃO ENTREGOU O IMÓVEL CONFORME ACORDADO EM CONTRATO, não pagou a multa estipulada em cláusula contratual.

2) REALIZOU aditivo O QUAL TAMBÉM NÃO CUMPRIU, oferecendo CHEQUE DE TERCEIROS que mandou sustar.

3) Ainda, para piorar a situação enviou mensagem para o celular da requerente COMUNICANDO que EFETUARIA O PAGAMENTO APENAS NA JUSTIÇA.

De acordo com as PROVAS ROBUSTAS ACOSTADAS AOS AUTOS, EM ANEXO -

Rua Rodrigues de Aquino,
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular

Travassos
Cartão registrado com o tema.

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 25
CENTRO, JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX: (83) 3221-1122 / 3241-9130
travassos@travassos.com.br

08.013-030

claroeste.com.br

Certifico que a presente cópia é fiel do original que me foi exibido. João Pessoa - PB, 17/03/2013. [2013-0023841]





Fernandes & Galiza
ADVOCACIA NORDESTE
Advogados Associados

141
P

1) CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA COM A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SERIA ENTREGUE E CLÁUSULA DE MULTA EM CASO DE ATRASO;

2) ADITIVO CONTRATUAL ONDE CONSTA A DEVOLUÇÃO DO VALOR EM CHEQUE DE R\$ 200.000,00 QUE FOI DEVOLVIDO PELO MOTIVO DE SUSTAÇÃO

3) BOLETIM DE OCORRENCIA RELATIVO A SUSTAÇÃO DO CHEQUE

4) BOLETIM DE OCORRENCIA RELATIVO AS MENSAGENS ENVIADAS PELO REQUERIDO COMUNICANDO QUE NÃO REALIZARIA O PAGAMENTO, QUE O CHEQUE VOLTARIA E APENAS IRIA PAGAR NA JUSTIÇA.

Por fim, ressaltamos que a presente medida cautelar, vem como ato preparatório antecedente de uma Ação de Cobrança e execução, em face do Requerido.



DO PEDIDO

Ex positis, requer se digne Vossa Excelência, por ser de pleno direito, deferir os seguintes pedidos:

a) Em medida cautelar, INAUDITA ALTERA PARTE, que V. Exa. Conceda Liminar ordenando o bloqueio do bem: IMÓVEL RESIDENCIAL, LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOBRE O n. 19 DA QUADRA N. 135, SITUADO NO LOTEAMENTO CIDADE RECREIO CABO BRANCO nesta capital, medindo 12,00 m de frente e de fundos, por 32,00m de área construída, com 200 m de área construída, proibindo que os mesmos sejam alienados de qualquer forma para garantia de dívida existente entre a requerente e os requeridos, Devendo ser oficiado o

Rua Rodrigues de Aquino, 267 – Salas 905/906, centro – João Pessoa – PB, CEP: 58.013-030,
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacionordeste.com.br
www.advocacionordeste.com.br





Fernandes & Galiza
ADVOCACIA NORDESTE
Advogados Associados

142
y
82

respectivo cartório de registros de imóveis **EUNÁPIO TORRES** sobre o bloqueio do bem e a referida proibição de alienação, devendo tal bloqueio ser imediatamente averbado no registro cartorário do imóvel, como forma de impedir que os requeridos se desfaçam de seus bens e não paguem o debito existente com os requerentes;

b) Ainda, requer-se deste juízo, o bloqueio de todas as contas bancárias dos requeridos, oficiando por meio do bacenjud, bem como requer-se que seja feito o levantamento perante o DETRAN de todos os veículos em propriedade dos requeridos para determinar o bloqueio imediato;

b) Sejam CITADOS os requeridos **ERNESTO DE FARIAS VITAL, brasileiro, solteiro, construtor RG 1.150919 SSP-PB CPF 675.542.534-68, e ADRIANA FARIAS VITAL, brasileira, solteira, empresária, CPF n. 541.738.334-15, AMBOS com endereço na Av. Governador da Silva Mariz n. 601 - Condomínio Bosque das Gamaleiras, Portal do Sol, João Pessoa/PB**, para, querendo, contestarem o feito, sob pena de confissão e revelia, acompanhando-a até a decisão final;

c) Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, visto que a requerente não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejudicar o seu sustento;

Requer, ainda, a condenação dos requeridos no ônus da sucumbência e no pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% do valor da causa, conforme o Art. 20 do CPC;



Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Salas 905/906, centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.013-089
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacianordeste.com.br
www.advocacianordeste.com.br





143
23

Requer, também, seja o presente pedido julgado procedente, em todos os seus termos;

Requer, enfim, e protesta os autores pela produção de todos os meios de provas em direito permitidas, perícia, oitiva de testemunhas, em especial, depoimento pessoal das partes e apresentação de documentos;

Dá-se à causa o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 19 de abril de 2012.

SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES

OAB/PB 12.741

HELIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR

OAB/PB 12.122



Rua Rodrigues de Aquino, 267 – Salas 905/906, centro – João Pessoa – PB, CEP: 58.013-030.
Tel./Fax: +55 (83) 3021-4775 e Celular: +55 (83) 8856-0855, e-mail: advogados@advocacianordeste.com.br
www.advocacianordeste.com.br



144 24

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.480.916-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/SET/2007

NOME FABIA CRISTINA ROSSETTI

FILIAÇÃO ARLINDO JOSÉ ROSSETTI
E HELENA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 18/MAI/1974

LOCAL DE ORIGEM SÃO PAULO - SP
CONSOLAÇÃO
CN: LV. A136/FLS. 92 /N. 026245
CPF 150370598/60 PIS 12608302264

74 Delegacia Divisão de Registro Civil
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

BAST-004852

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CATEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRO AZEVEDO BASTOS / Nome do Cartão de Silva Daniela

FUNDADO EM 1939

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reproduzida é reprodução fiel do original que me foi apresentada, e referido é verdadeiro (sujeito 12)

18/05/2011

REGISTRO DE IDENTIDADE

João Pessoa PB

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2001

CORREIOS

www.correios.com.br

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

150.370.598-60

FABIA CRISTINA ROSSETTI

18/05/1974

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
15 de Novembro

Travassos

Cartões registados com o tempo.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que se foi entregue a João Pessoa-PB, 12/03/2013.

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 99
CENTRO, JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (31) 3221-2478 / 3241-2432
www.travassos.com.br

12/03/2013



145
25

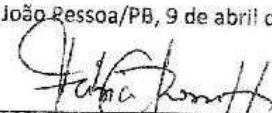
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
903/2012


CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº 903/2012, que passamos a transcrever na íntegra: Aos 9 de abril de 2012, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e na 10ª Delegacia Distrital da Capital, quando encontrava-se presente o Bel(a). Fernando Klayton F. de Andrade, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, aí, por volta das 15:04 horas, compareceu FABIA CRISTINA ROSSETTI, nacionalidade BRASILEIRA, Estado Civil UNIÃO ESTÁVEL, Profissão FARMACÊUTICA, Grau de Instrução SUPERIOR COMPLETO, nascido(a) aos 18/05/1974, filho(a) de FABIA CRISTINA ROSSETTI e de ARLINDO JOSÉ ROSSETTI, natural de SÃO PAULO - SP, portador de Cédula de Identidade Nº 26480916-6, expedida pela SSP/SP, com C.P.F. de Nº 150.370.598-60, residindo à Rua/Av. SEVERINO MASSA ESPINELLI, 381 - AP. 2402, TAMBAÚ, na cidade de JOÃO PESSOA - PB, telefone: (83) 9626-2821.

Declarou que:

QUE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011 COMPROU UMA CASA COM O CONSTRUTOR/PESSOA FÍSICA ERNESTO FARIAS VITAL; QUE O IMÓVEL FOI VENDIDO A NOTICIANTE POR R\$ 390.000 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), TENDO A MESMA PAGO AO CONTRUTOR REFERIDO O SINAL DE R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS); QUE HOUE A DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO POR AMBAS AS PARTES, DESISTÊNCIA ESSA CONSIGNADA EM ADITIVO AO CONTRATO; QUE POR OCASIÃO DA CONFEÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO O CONTRUTOR CITADO ENTREGOU UM CHEQUE A NOTICIANTE EM NOME DE ADRIANA FARIAS VITAL NO VALOR DO SINAL PAGO A SER DEVOLVIDO, DEVENDO TAL CHEQUE SER COMPENSADO NO DIA 1º DE ABRIL DO CORRENTE ANO; QUE NO DIA 02/04/2012 O CONSTRUTOR "ERNESTO" LIGOU PARA A NOTICIANTE PERGUNTANDO SE ELE PODERIA PAGAR METADE DO VALOR DO SINAL NO DIA SEGUINTE E O RESTANTE NO DIA 30/04/12; QUE APÓS CONTATO COM SUA ADVOGADA A NOTICIANTE PASSOU UMA MENSAGEM PARA O CELULAR DO "ERNESTO" INFORMANDO A ELE QUE HAVIA SIDO INSTRUÍDA PELA ADVOGADA A DEPOSITAR O CHEQUE CONFORME O ACORDADO NO ADITIVO AO CONTRATO; QUE DIANTE DESSA INFORMAÇÃO O SR. "ERNESTO" SUSTOU O CHEQUE E PASSOU UMA MENSAGEM PARA O CELULAR DA NOTICIANTE DIZENDO QUE TINHA TENTADO UM ACORDO COM A NOTICIANTE E ADVOGADA DESTA QUE NÃO ACEITARAM E QUE CONFORME A ORIENTAÇÃO DOS ADVOGADOS DELE O SR. "ERNESTO" IRIA DEPOSITAR OS R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS) NA JUSTIÇA E QUE O CHEQUE QUE O MESMO HAVIA PASSADO VOLTARIA. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa/PB, 9 de abril de 2012.


FABIA CRISTINA ROSSETTI


ESCRIVÃO DE POLÍCIA


4ª TABELA DE TAVASSOS DE NOTAS
RUA ROSSETTI, 59 - JOÃO PESSOA - PB
CNPJ: 07.012.124/0001-33
FONE/FAX: (83) 3221-2478 / 3241-8633
www.travassos.com.br
Certifico que a presente cópia é fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa-PB, 12/03/2013. 2013-000748





CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
887/2012

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº **887/2012**, que passamos a transcrever na íntegra: Aos **4 de abril de 2012**, nesta cidade de **JOÃO PESSOA/PB**, Estado da Paraíba e na **10ª Delegacia Distrital da Capital**, quando encontrava-se presente o Bel(a). **Fernando Klayton F. de Andrade**, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, ai, por volta das **11:37** horas, compareceu **FABIA CRISTINA ROSSETTI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, Estado Civil **SOLTEIRA**, Profissão **FARMACEUTICA**, Grau de Instrução **SUPERIORCOMPLETO**, nascido(a) aos **18/05/74**, filho(a) de **ARLINDO JOSE ROSSETTI** e de **HELENA DA CONCEIÇÃO**, natural de **SÃO PAULO - SP**, portador de Cédula de Identidade Nº **26480916-6**, expedido pela **SSP/SP**, com C.P.F. de Nº **150370598-60**, residindo à Rua/Av. **SEVERINO MASSA ESPINELI, 381, APART/2402, TAMBAÚ**, na cidade de **JOÃO PESSOA - PB**, telefone: **(83) 8396262821**.

Declarou que:

QUE A NOTIFICANTE COMPRARA UMA RESIDÊNCIA/LOTE Nº 19 NA QUADRA 135 NO LOTEAMENTO CIDADE RECREIO CABO BRANCO, NO VALOR R\$ 390,00 E QUE A ENTRADA DA NOTIFICANTE FORA DE R\$ 200.000,00 E NO DIA 29/02/12 FOI FEITO UM ADITIVO NO CONTRATO EM QUE COMUM ACORDO AMBOS DESISTERIAM DO NEGOCIO E SENDO ASSIM JÁ QUE A NOTIFICANTE ADIANTARA A QUANTIA SUPRA ACIMA CITADA, O PROPRIETARIO DO IMOVEL DE NOME ERNESTO DE FARIAS VITAL RG 15091-SSP/PB CPF 675542534-68, FEZ UM CHEQUE DA CEF/AG 3488, MAGSHOPPING, NESTA, DE Nº 900088 NO VALOR DE 200.000,00 PAGAVEL NO DIA 01/04/12 E EM NOME DE ADRIANA DE FARIAS VITAL DA C/C 01000025-7, QUAL FOI A SUPRESA DA NOTIFICANTE TEVE QUE AO CHEGAR NA AGENCIA PARA SALDAR O REFERIDO CHEQUE, A GENTE DE NOME ANDREIA AFIRMOU QUE O MESMO HAVIA SIDO SUSTADO, POR ISSO A NOTIFICANTE VEIO ATE ESTA DEPOL, CIENTIFICAR DO CASO A AUTORIDADE COMPETENTE E PEDIR PROVIDENCIAS ASSIM COMO O CASO REQUER.. *Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.*

João Pessoa/PB, 4 de abril de 2012.

Cleopatra Campos Medeiros Domingos

Fabia Cristina Rossetti
FABIA CRISTINA ROSSETTI

133-203-1
ESCRIVÃO DE POLÍCIA





Costa & Rodrigues
REGISTRADO DE ADVOCADOS

147
27

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Vendedor: **ERNESTO DE FARIAS VITAL**, brasileiro, solteiro, construtor, RG nº. 1.150919-SSP/PB, CPF nº. 675.542.534-68, residente e domiciliado a Av. Governador da Silva Mariz, nº 601, Condomínio Bosque das Gameleiras, Portal do sol, João Pessoa-PB.

Compradores: **ELEONIDAS MOURA LIMA**, brasileiro, união estável, professor, RG nº. 2338649 SSP/PA, CPF nº. 610.700.922-15 e sua esposa a senhora **FÁBIA CRISTINA ROSSETTI**, brasileira, união estável, farmacêutica, portadora do RG nº 264.809.16-6 - SSP/SP, CPF nº 150.370.598-60, ambos residentes e domiciliados à Rua Severino Massa Spinelli, nº 381, Apt. 2402, Tambaú, João Pessoa, Paraíba.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel entre pessoas físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula Primeira:

O **VENDEDOR** é legítimo possuidor e proprietário do imóvel residencial, Lote de terreno próprio sob o nº 19, da quadra nº 135, situado no loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, nesta Capital, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 32m,00 de fundo, com 200m de área construída, contendo no térreo: uma garagem, um terraço, uma sala, uma suíte, um WC social, uma cozinha, uma dispensa e uma área de serviço; no primeiro andar: três quartos sendo uma suíte com varanda, um gabinete e um WC social.



Cláusula Segunda:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** tem ajustado ceder, vender e transferir conforme promete ao **COMPRADOR**, e este lhe comprar o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que o entregará de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, arrestos ou seqüestro, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Parágrafo Único: o **VENDEDOR** se compromete, ainda, a entregar o imóvel objeto do presente contrato, no estado descrito no projeto anexado ao presente contrato, de acordo com o alvará de construção.

Rua das Trincheiras, s/n - Empresarial Tropicana, Sala 08, Cen
Telefone: 83. 8832-7721 / 8826-2925 / 9945-4533, Site:ww



149
p
20

Cláusula Terceira:

O preço certo e ajustado da venda do mencionado imóvel é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil)**, a serem pagos da seguinte forma:

- 1.1. Dar de entrada o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais)**, no ato da assinatura deste contrato, servindo este como recibo;
- 1.2. A importância de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** a ser pago através de financiamento bancário;

Cláusula Quarta:

Os pagamentos previstos nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Terceira deveram ser efetuados mediante depósito em conta corrente do **VENDEDOR**.

a) Todo e qualquer pagamento relativo a este contrato, que for efetuado por meio de cheque ou depósito bancário, somente será definitivamente quitado após a compensação do cheque pelo banco sacado ou da entrada do dinheiro na conta do **VENDEDOR**.

Cláusula Quinta:

Se houver desistência por parte do **VENDEDOR**, este se obriga a restituir ao **COMPRADOR** o dobro do valor pago a título de sinal, conforme previsto no ART- 420 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta:

Se houver desistência por parte do **COMPRADOR**, este perderá para o **VENDEDOR** os valores já pagos a título de sinal, conforme previsto no ART-420 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: Caso o financiamento bancário não seja aprovado pelo banco, não será considerado desistência por parte de ambos.

Cláusula Sétima:

O **VENDEDOR** se compromete a entregar o imóvel no prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste contrato, caso não o faça este se obriga a pagar uma multa de 5% por trimestre sobre o valor da entrada.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Feito em João Pessoa - PB, 12/03/2013. [2013] 9945-4533, Site:www.costaerodrigues.com



Cláusula Oitava:

Toda e qualquer dívida referente ao imóvel objeto desta transação, será paga obrigatoriamente pelo **VENDEDOR**, que entregará o imóvel devidamente livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Parágrafo único: O vendedor dá garantia de um ano, a contar da venda do imóvel, estando coberto qualquer vazamento, infiltração, pintura ou qualquer problema que venha ocorrer nas instalações elétricas e hidráulicas, e cinco anos de garantia pelo engenheiro para qualquer eventual problema que venha ocorrer na estrutura do imóvel.

Cláusula Nona:

Pagas integralmente todas as prestações ora contratadas, o **COMPRADOR** fará jus ao recebimento da escritura pública definitiva do imóvel, correndo por sua conta todas as despesas correlatas, tais como: **Escritura, Registro, Distribuição, Taxas, impostos de Transmissão Bens Imóveis, Despesas com Transferência de Laudêmio, Certidões Fiscais e de Feitos Ajuizados**. Excetuam-se as despesas com habite-se e de averbação de construção, além de obrigações previdenciárias e tributárias decorrentes da execução da obra, que ficarão a cargo do **VENDEDOR**.

Cláusula Décima:

A partir da entrega das chaves do imóvel, objeto deste contrato de compra e venda, todos os impostos prediais e territoriais, taxas e condomínio ou contribuições fiscais de qualquer natureza, incidentes depois desta data, sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**, devendo por este ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, assim como serão desde já de sua responsabilidade as despesas com o registro do presente contrato e da futura escritura definitiva de compra e venda no registro de imóveis e ITBI.


Cláusula Décima Primeira:

O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula Décima Segunda:

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente estejam relacionadas com este contrato, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 # TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 55
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (35) 3221-2478 / 3241-8432
jtravassos@travassos.com.br
Certifico que a presente cópia é fiel do original que me foi exibido. João Pessoa-PB, 12/03/2013. [2013-0015843]

 # TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 55
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (35) 3221-2478 / 3241-8432
jtravassos@travassos.com.br
Certifico que a presente cópia é fiel do original que me foi exibido. João Pessoa-PB, 03/04/2013. [2013-0015843]





Costa & Rodrigues
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

130
30

Cláusula Décima Terceira:

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-la.

E, por estarem assim ajustados, declarando as partes que estão vinculadas às restrições da legislação vigente, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

João Pessoa, 16 de novembro de 2011.

ofício

Ernesto de Farias Vital
ERNESTO DE FARIAS VITAL
VENDEDOR

Eleonidas Moura Lima
ELEONIDAS MOURA LIMA
COMPRADOR

Fábia Cristina Rossetti
FÁBIA CRISTINA ROSSETTI
COMPRADORA

Escritório de Fidejussão
SERVIÇOS NOTARIAIS E INSTRUMENTAIS
Rua Cel. Zeno: Ribeiro Coutinho, 300 (Alameda) - João Pessoa - Paraíba - CEP 55015-000
FONE (33) 3244-5433 - FONE FAX (33) 3244-5434

RECONHECO COMO VERDADEIRA A FIRMA DE
ERNESTO DE FARIAS VITAL
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTEIRO:
JOÃO PESSOA, 16 de Novembro de 2011.

OFÍCIO DE SERVICIOS NOTARIAL E REGISTRO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA
1689AIBA

SEM FÉRMENHA DA VERDADE

QUALQUER MENÇÃO OU RASURA NESTA INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Eliane Maranhão da Silva Cândido
Escritorinha Autorizada

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDAÇÃO EM 1898

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BANCO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 55030-000
www.azevedobastos.com.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Reconheço, por semelhança as firmas de ELEONIDAS MOURA LIMA e FÁBIA CRISTINA ROSSETTI, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, em 17 de novembro de 2011.

Em Teste de Verdade. Doc. (2003589611462500115284)

Eliane Maranhão da Silva Cândido
ELIANE MARANHÃO DA SILVA CÂNDIDO - Escritorinha Autorizada (RFB - Total R\$ 12,12)

TESTEMUNHAS:

Wilson Sousa do L. Amorim
CPF nº 059.730.844-46

Travassos
TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE ARAÚJO, 75
CENTRO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA
FONE/FAX (33) 3244-5433 / 3244-5434

Certifico que a presente cópia é fiel ao original que me foi exibido por *João Pessoa-PB, 12/03/2013.*

Cartório Travassos

Travassos
TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE ARAÚJO, 75
CENTRO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA
FONE/FAX (33) 3244-5433 / 3244-5434

Certifico que a presente cópia é fiel ao original que me foi exibido por *João Pessoa-PB, 12/03/2013.*

al Trovassos, Sala 08, Centro, João Pessoa - Paraíba
1267-9945-4533, Site: www.costaerodrigues.com





Costa & Rodrigues
 ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

10
 34

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM

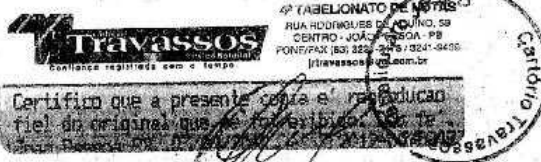
Vendedor: ERNESTO DE FARIAS VITAL, brasileiro, solteiro, construtor, RG nº. 1.150919-SSP/PB, CPF nº. 675.542.534-68, residente e domiciliado a Av. Governador da Silva Mariz, nº 601, Condomínio Bosque das Gameleiras, Portal do sol, João Pessoa-PB.

Compradores: ELEONIDAS MOURA LIMA, brasileiro, união estável, professor, RG nº. 2338649 SSP/PA, CPF nº. 610.700.922-15 e sua esposa a senhora FÁBIA RISTINA ROSSETTI, brasileira, união estável, farmacêutica, portadora do RG nº 264.809.16-6 - SSP/SP, CPF nº 150.370.598-60, ambos residentes e domiciliados à Rua Severino Massa Spinelli, nº 381, Apt. 2402, Tambaú, João Pessoa, Paraíba.

Cláusula Primeira:

Os acima qualificados celebraram no dia 16 de novembro de 2011, um contrato de promessa de compra e venda do imóvel residencial, Lote de terreno próprio sob o nº 19, da quadra nº 135, situado no loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, nesta Capital, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 32m,00 de fundo, com 200m de área construída, contendo no térreo: uma garagem, um terraço, uma sala, uma suíte, um WC social, uma cozinha, uma dispensa e uma área de serviço; no primeiro andar: três quartos sendo uma suíte com varanda, um gabinete e um WC social, não tendo sido entregue o imóvel aos compradores o qual permanece de posse do vendedor.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

7.2

Cláusula Segunda:

Os mesmos acertaram um valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil), a serem pagos da seguinte forma:

- 1.1. Dar de entrada o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais), no ato da assinatura deste contrato, servindo este como recibo;
- 1.2. A importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a ser pago através de financiamento bancário;

Contudo os DOIS desistiram do negócio em comum acordo, se obrigando o vendedor a devolver os valores pagos como entrada, sem juros ou correção, totalizando importância de R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais).

Rua das Trincheiras, s/n - Empresarial Tropicana, Sala 08.
 Telefone: 83. 8832-7721 / 8826-2925 / 9945-4533. Site





Costa & Rodrigues
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

132
p.
38

Cláusula Terceira:

VENDEDOR devolve a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais)**, através do cheque da Caixa Econômica Federal de n. 900088, Agência 3488, Conta 01000025-7, a ser pago no dia 01 de Abril do corrente ano.

Parágrafo único: este termo aditivo somente terá validade quando da compensação do cheque citado acima.

Cláusula Quarta:

Após a quitação do valor devolvido os compradores não terão nenhum poder sobre o imóvel objeto do contrato, estando extinto as obrigações dos contratados, contudo somente após a quitação do citado cheque pelo banco sacado.

Cláusula Quinta:

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente aditivo de contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-la.

E, por estarem assim ajustados, declarando as partes que estão vinculadas às restrições da legislação vigente, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012.

ERNESTO DE FARIAS VITAL
VENDEDOR

ELÉONIDAS MOURA LIMA
COMPRADOR

Rua das T
Telefon

Cartifico que a presente cópia é fiel do original que me foi entregue em João Pessoa - PB, 12/03/2013. [2012-0007371]

Rua Caui, Renda Rende Coritiba, 100 - Al. Pineda - João Pessoa - PB (019) 3219-1226 - 5333

RECONHECE COMO VERDADEIRA A FIRMA DE ERNESTO DE FARIAS VITAL
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSTADO EM CARTÓRIO.
JOÃO PESSOA, 02 de Abril de 2012
EM TESTE PÚBLICO DA VERDADE DA VENDA

Cartifico que a presente cópia é fiel do original que me foi entregue em João Pessoa - PB, 12/03/2013. [2012-0018407]





Costa & Rodrigues

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

153
33

Fábia Rossetti

FÁBIA CRISTINA ROSSETTI
COMPRADORA

Testemunhas:

Nome: _____

PF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Werton Soares da Costa Junior

Werton Soares da Costa Junior
Advogado OAB/PB 15994

Travassos
TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AZEVEDO, 39
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (83) 3221-2478 / 3241-9438
travassos@uol.com.br

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

12/03/2013

Cartório Travassos

Travassos
TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AZEVEDO, 39
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (83) 3221-2478 / 3241-9438
travassos@uol.com.br

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

João Pessoa - PB, 12/03/2013. [2013-012370]

Cartório T. Travassos - Tabelionato JP-PB

Rua das Trincheiras, s/n - Empresarial Tropicana, Sala 08, Centro, João Pessoa - Paraíba
Telefone: 83. 8832-7721 / 8826-2925 / 9945-4533. Site: www.costaerodrigues.com



36

ATA Nº
de distribuição de autos
do processo nº 0005585-96.2013.815.2002
de 16/08/2013

COMARCA DE JOÃO PESSOA
16/08/2013

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 16/08/2013 17 horas 35 minutos

Processo: 0005585-96.2013.815.2002

Classe: ACAO PENAL - PROCEBIMENTO ORDINARIO

ESTELIONATO

Valor da causa : 0,00

Serie : 02

Autor : MINISTERIO PUBLICO

Vara : 1A. VARA CRIMINAL

Juiz : ADILSON FABRICIO GOMES FILHO

Promotor: JOSE GUILHERME SOARES LEMOS

101





150
35

Estado da Paraíba
Ministério Público
Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta às 14:30, recebi os presentes autos neste Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa - PB, em 26/08/2013

DESPACHO

R.H.
Visto, etc.
Ao Promotor de Justiça Natural
C.P. 26/08/2013
Francisco Italo Alves Farias
Oficial de Promotoria
Mat. 70.363-9

CERTIDÃO DE REMESSA

Recebidos os presentes autos com despacho, certifico que os preparei para remessa ao destinatário, com as anotações de estilo no *arquimedes*, entregando-os nesta data ao servidor responsável pelo traslado.

João Pessoa - PB, em 27/08/2013





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0005585-96.2013.815.2002.

Senhor Delegado Gerai,

Trata-se de notícia de crime apresentada por Eleonidas Moura de Lima e Fábica Cristina Rossetti, em que se imputa a Ernesto de Farias Vital e Adriana de Farias Vital cometimento de crime de estelionato (art. 171, CP).

Conforme consta dos autos, no dia 16 de novembro de 2011 o casal Eleonidas Moura de Lima e Fábica Cristina Rossetti efetuou um negócio jurídico de promessa de compra e venda de um imóvel, localizado no Lote nº 19, Quadra nº 135, Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, nesta Capital, sob a forma de pagamento que se segue: entrada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a serem pagados por meio de financiamento bancário, sendo o promitente vendedor obrigado à entrega do bem no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da transação.

Em virtude da inobservância dos termos pactuados por partes dos noticiados, em 29 de fevereiro de 2012, resolveram as partes celebrar um Termo Aditivo ao contrato inicial, através do qual desistiam do negócio anteriormente feito, ficando, estipulando-se, dessa vez, a devolução do pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por meio do Cheque da Caixa Econômica Federal de nº 900088, Agência 3488, Conta 01000025-7, a ser pago no dia 1º de abril de 2012, de titularidade de Adriana de Farias Vital.

Ocorre que, no dia 2 de abril de 2012, Fábica Cristina Rossetti surpreendeu-se quando, ao depositar a cédula creditícia que lhe foi dada conforme acima narrado, o cheque foi devolvido pelo motivo 21, ou seja, por ter sido sustado.

De outra banda, ainda foi verificado pela noticiante o fato de terem lhe tentado vender como próprio um imóvel em cujo registro imobiliário não constam os supostos vendedores como seus legítimos proprietários.

Tendo em vista o conteúdo do que foi levantado, apenas havendo a versão dos fatos tal qual descrita pelos procuradores da noticiante, percebe-se claramente que ainda carece a investigação de continuidade para que se possa concluir sobre o evento objeto dos autos.



157
37

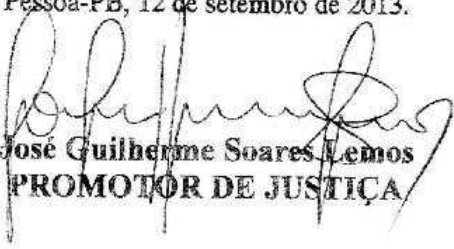
Pois bem, pelo que consta da presente notícia crime, agora, não há a mínima condição de se dar início a ação penal, de forma que, para que o fato tratado na mesma fique mais bem esclarecido, melhor uma apuração mais detalhada, ante os indícios já existentes sobre a prática do referido ilícito penal.

Nestes termos, que seja o encarte enviado à Superintendência de Polícia Civil da Capital para designação de um Delegado de Polícia a fim de que seja instaurado o competente inquérito policial para apurar o fato em toda sua extensão, isso se não houver um específico para tanto, o que desde já fica requisitado.

Tal providência fundamenta-se no artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, e no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal.

Ressalte-se, no presente caso, a necessidade de se perquirir a respeito de possível fraude no cheque questionado, bem como sobre o registro (e respectiva certidão cartorária) do imóvel que se pretendia ser objeto de compra e venda pelas partes supramencionadas, pontos que podem indicar a ocorrência de crime de estelionato.

João Pessoa-PB, 12 de setembro de 2013.


José Guilherme Soares Lemos
PROMOTOR DE JUSTIÇA





Estado da Paraíba
Ministério Público

Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa

RECEBIMENTO

Certifico que, neste dia 16/09/2013, recebi de presentes autos neste Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa - PB, em 16/09/2013

DESPACHO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS - CAIMP

CUMPRE-SE, conforme requerido pelo(a) promotor(a) de Justiça na promoção retro, em seus autos termô.

João Pessoa, 17/09/2013

Francisco Manoel Alves Soares
Oficial de Promotoria II
Mat. 701.003-9

CERTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE

Recebidos de presentes autos a cópia do despacho, certifico que os apresentei para remessa ao destinatário, com as anotações de estilo no requerimento, entregando-os nesta data ao servidor responsável pelo traslado.

João Pessoa - PB, em 19/09/2013





150
28

DATA

Aos 20 de MAIO de 2014, recebo os presentes autos por parte do Dr.(ª). LUCAS SÁ DE OLIVEIRA, Delegado(a) Adjunto desta Especializada, do que para constar lavro o presente termo.

Silton Sally dos Santos Salvador
Escrivão de Polícia Civil
Matricula 156.601-6

REMESSA

Aos 21 de MAIO de 2014, faço remessa destes autos a(ao) CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, nesta.

Silton Sally dos Santos Salvador
Escrivão de Polícia Civil
Matricula 156.601-6



160
7



Estado da Paraíba
Ministério Público
Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta às 08:00h, recebi os presentes autos neste Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa - PB, em 22/05/2015

Agueda Costa

DESPACHO

Jo promotor de justiça.

22.05.2015

Agueda Costa

CERTIDÃO DE REMESSA

Recebidos os presentes autos com despacho, certifico que os preparei para remessa ao destinatário, com as anotações de estilo no *arquimedes*, entregando-os nesta data ao servidor responsável pelo traslado.

João Pessoa - PB, em / /





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE
MANGABEIRA

6ª VARA CRIMINAL REGIONAL DA CAPITAL

Manifestação Ministerial

R.H.

Senhor Coordenador,

Com vistas aos autos, verifica-se que o crime foi praticado no Bairro Cabo Branco, nesta Capital, não sendo, portanto, área afeta à jurisdição deste Juízo, em razão da regra processual que estabelece a competência pelo lugar da infração, nos termos do art. 70 do CPP.

De acordo com a Resolução nº 55, de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça da Paraíba, o lugar do crime não se situa na competência territorial das varas regionais de Mangabeira.

Sendo assim, Requer o Ministério Público da Paraíba que o presente feito seja distribuído para uma das Varas Criminais da Comarca da Capital.

João Pessoa – PB, em 29 de maio de 2014.


Gláucia Maria de Carvalho Xavier

Promotora de Justiça

Gláucia Maria de Carvalho Xavier
– 5ª Promotora de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância





162
P

Estado da Paraíba
Ministério Público
Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta às 16:00h, recebi os presentes autos neste Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa – PB, em 05/06/2014.

DESPACHO

R.H.

Vistos, etc.

Ao juiz Natural.

João Pessoa/PB em 06/06/2014.

Francisco Italo Nunes Alves Parias
Oficial de Promotoria II
Mat. 701.383-8

CERTIDÃO DE REMESSA

Recebidos os presentes autos com despacho, certifico que os preparei para remessa ao destinatário, com as anotações de estilo no *arquimedes*, entregando-os nesta data ao servidor responsável pelo traslado.

João Pessoa – PB, em 06/06/2014.



163
P



Estado da Paraíba
Ministério Público
Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta às 14:00h, recebi os presentes autos neste Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa - PB, em 26/06/2014

DESPACHO

R.H.
Visto, etc
Ao Promotor de Justiça Natural
J.P. 27/06/2014
FRANCISCO HILTON NUNES NETEM
Oficial de Promotor II
Mat. 797.288-6

CERTIDÃO DE REMESSA

Recebidos os presentes autos com despacho, certifico que os preparei para remessa ao destinatário, com as anotações de estilo no *arquimedes*, entregando-os nesta data ao servidor responsável pelo traslado.

João Pessoa - PB, em 27/06/2014



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

164
9

Inquérito Policial
Registro Judicial nº. 0005585-96.2013.815.2002

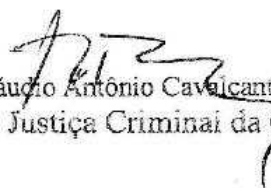
R.H.

Sr. Coordenador,

Tratam os autos de Inquérito Policial, instaurado mediante Portaria em 03 de dezembro de 2013, a fim de investigar suposta prática de crime de estelionato, atribuído, em tese, a ERNESTO DE FARIAS VITAL e ADRIANA FARIAS VITAL, tendo como vítima Fábica Cristina Rosseti, fato este ocorrido em novembro de 2011, nesta capital.

Pois bem, em face do não cumprimento integral da Manifestação Ministerial constante nas fls. 36/37, reitera o Ministério Público o teor daquela a fim de que a Delegacia de Origem dê continuidade as investigações, notadamente, a respeito de possível fraude no cheque questionado, bem como sobre o registro do imóvel que se pretendia ser objeto de compra e venda pelas partes e oitiva dos envolvidos, com espeque no art. 16 do Código de Processo Penal.

João Pessoa, 10 de julho de 2014


Cláudio Antônio Cavalcanti
2º Promotor de Justiça Criminal da Capital





165
6

Estado da Paraíba
Ministério Público
Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta às 16:00, recebi os presentes autos neste Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa - PB, em 15/07/2014.

DESPACHO

CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE
INQUÉRITOS POLICIAIS - CAJMP

CUMpra-se, conforme requerido pelo(a)
promotor(a) de Justiça na promoção retro,
em seus exatos termos.

João Pessoa, 16/07/2014

Francisco Nêu Nunes Alves Macedo
Oficial de Promotoria II
Mat. 701.862-8

CERTIDÃO DE REMESSA

Recebidos os presentes autos com despacho, certifico que os preparei para remessa ao destinatário, com as anotações de estilo no *arquimedes*, entregando-os nesta data ao servidor responsável pelo traslado.

João Pessoa - PB, em 16/07/2014.





166
4

TERMO DE DECLARAÇÕES

Às 15:44 horas do dia 25 de setembro de 2014, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da capital, presente se encontra o BEL. Lucas Sá de Oliveira, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado, compareceu ERNESTO DE FARIAS VITAL, brasileiro, solteiro, construtor, RG nº 1150919, SSP/PB, CPF nº 675.542.534-68, residente na Av. São Paulo, 1196, B. Estados, João Pessoa/PB telefone: 87883333, o qual declarou para a autoridade QUE, em relação à notícia crime apresentada pela pessoa de FÁBIA CRISTINA ROSSETTI, o depoente nega ter havido qualquer fraude. QUE, inicialmente o depoente informa que não emitiu cheque para pagamento à vista, como foi noticiado. QUE pode-se observar na leitura do B.O. Nº 903/2012/10ªDD noticiado pela vítima que a mesma informou, inicialmente, que a emissão do cheque não era para pagamento à vista, contrariando a notícia crime posterior. QUE o depoente informa que a negociação do imóvel foi rescindida amigavelmente entre as partes, como pode ser observado no termo aditivo de contrato constante nos autos. QUE, como estabelecido, ficou acordado que as partes desistiriam do negócio e que o depoente devolveria R\$ 200.000,00 sem juros nem correção. QUE, primeiramente, o depoente entrou em contato com FÁBIA informando que o depósito não seria possível no dia combinado, em face de dificuldades financeiras e que o contrato tinha sido rescindido por pedido de FÁBIA. QUE, ainda assim, a mesma não concordou com o depoente, pois informou que estava se divorciando e queria a quantia naquele momento, afirmando, ainda que iria processar o depoente. QUE foi movida a ação nº 0079639-70.2012.815.2001 para a discussão dos fatos na esfera civil. QUE há aproximadamente no início do mês de agosto o depoente entrou em contato com FÁBIA e os dois entraram em acordo, gerando inclusive uma petição no referido processo e o seu devido arquivamento, conforme tramitação apresentada pelo depoente. QUE, desta maneira, o depoente reitera que não houve nenhuma conduta ilícita de sua parte e que sequer o processo civil foi deferido, tendo o mesmo sido arquivado, motivo pelo qual a presente investigação criminal não tem nenhuma justificativa.

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES
PRAÇA FIRMINO DA SILVEIRA, S/N, VARADOURO
JOÃO PESSOA/PB – CEP 58010170
TELEFONE: (83) 32185333 - 32185332



DELEGACIA GERAL DE
POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Defraudações e
Falsificações



GOVERNO
DA PARAÍBA



199

QUE o depoente apresentará posteriormente demais documentos e testemunhas para concluir a elucidação dos fatos e para o devido arquivamento desta investigação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, passando a Autoridade a mandar encerrar o presente termo que vai assinado pela Autoridade, pelo declarante e por mim, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃO:

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES
PRAÇA FIRMINO DA SILVEIRA, S/N, VARADOURO
JOÃO PESSOA/PB – CEP 58010170
TELEFONE: (83) 32185333 - 32185332



168
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Nome: **ILSENO DE FARIAS VITAL**

CPF: **4160912 097 94**

CPF: **678.522.534-48.1117/2/3478**

Endereço: **MISOM FORTES VITAL
MARIA DO ROSARIO
PARTAS DE VITAL**

Sexo: **M** Estado: **SC** Cidade: **S.**

Nº Registro: **00507213702** Validade: **13/04/2013** Emissão: **13/04/1989**

DESCRIÇÃO

[Assinatura]

Assinado por: **RODRIGO CARVALHO**

Local: **BOJO PESCOA, SE** Data Emissão: **16/04/2014**

94458665588
98028450957

904115989



169
P

Processo

Nº Processo: 0078638-70.2012.815.2001 Varn:
 Nº Novo: 0078638-70.2012.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 23042012
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$510,00
 Localizador: SENTENÇA AG. TRANSITO

Assuntos:

Partes:	Tipo	Situação	Advogado(s)	Documento
1		ATIVO	SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES	
2	AUTOR	ATIVO	SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES	
3	REU	ATIVO		CPF 67554253468
	REU	ATIVO		CPF 54173833415

Movimentações:

	Data	Descrição
1	16/09/2014	PUBLICADO 05/09/2014 NOTA 146
2	04/09/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FÓRO 04/09/2014 NF 1461
3	03/09/2014	EXTINTO O PROCESSO POR DESISTENCIA 03/09/2014
4	29/08/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/08/2014
5	29/08/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 29/08/2014 JUNTADA DE PETICAO
6	08/08/2014	RECEBIDOS OS AUTOS 08/08/2014 AUTOS DEVOLVIDO ADOGADO
7	28/07/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGAVISTA A ADOGADO 28/07/2014 012741PB
8	24/07/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 24/07/2014
9	26/02/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 26/02/2014
10	26/02/2014	JUNTADA DE PETICAO AGRADO 26/02/2014 PETICAO JUNTADA
11	30/09/2013	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/09/2013 SET/2013
12	30/07/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 25/07/2013
13	30/07/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 25/07/2013
14	30/07/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 25/07/2013 OFICIO JUNTADO
15	22/05/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 21/05/2013 OFICIO EXPEDIDO
16	19/03/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 19/03/2013 OFICIE SE
17	05/11/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 05/11/2012
18	05/11/2012	JUNTADA DE PETICAO 05/11/2012
19	05/11/2012	MANDADO JUNTADO EM 05/11/2012
20	29/06/2012	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 29/06/2012
21	29/06/2012	MANDADO SOLICITADO EM 29/06/2012 ERNESTO DE FA
22	29/06/2012	MANDADO EXPECA-SE 29/06/2012
23	29/06/2012	ASSIST JUDICIARIA DEFERIDA 29/06/2012
24	29/06/2012	DECISAO PROLATADA 29/06/2012
25	25/05/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 25/05/2012
26	25/05/2012	PETICAO JUNTADA EM 25/05/2012
27	15/05/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 15/05/2012
28	15/05/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 15/05/2012
29	26/04/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 26/04/2012
30	26/04/2012	PROCESSO AUTUADO EM 26/04/2012
31	23/04/2012	DISTRIBUIDO SEM MOVIMENTACAO 23/04/2012 JPIA

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo a análise de informações publicadas no Diário da Justiça.



FP

REPRESENTAÇÃO POR DILAÇÃO DE PRAZO

Senhor Juiz,


Vistos e examinados os autos do presente Inquérito Policial.

Preliminarmente, entendemos como oportuno e necessário informar que a Delegacia de Defraudações e Falsificações da Capital – DDFC, conforme a PORTARIA 155/2013/SEDS/PB, de 12 de junho de 2013, possui as atribuições de atuar na apuração de infrações penais tipificadas no TÍTULO II, CAPÍTULO VI, do CPB (ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES), além de atribuições de apurar os crimes tipificados no TÍTULO X, do CPB (CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA – EXCETO MOEDA FALSA e CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) quando o valor consignado na causa for a partir de 20 salários mínimos. Em face do caráter público da ação penal dos crimes noticiados, cada ocorrência registrada nesta Delegacia ou a ela encaminhada, pelo menos em tese, terá como consequência a instauração de um inquérito policial para a apuração dos fatos, o que implica em uma grande demanda, de difícil acompanhamento pela diminuta equipe policial responsável pelo desempenho das funções nesta Delegacia. Em maio de 2013 foi deflagrada por esta Delegacia a OPERAÇÃO FIREWALL, que deu cumprimento a 18 mandados de busca e 17 mandados de prisão temporária. A complexidade desta Operação, baseada em quatro interceptações telefônicas e culminando na apreensão de grande material a ser devidamente analisado e periciado, contribuiu para o acúmulo de trabalho desta Delegacia, uma vez que quase toda a equipe ficou empenhada e destacada para a o planejamento, execução e continuidade da OPERAÇÃO FIREWALL, que ainda não foi devidamente concluída. Existem atualmente aproximadamente 800 inquéritos policiais em tramitação para conclusão, em face da complexidade de seu objeto, necessitando, na maioria das vezes de medidas cautelares para possibilitar a apuração das informações noticiadas, além do atendimento diário à população, investigações preliminares e análise das ocorrências registradas, para uma equipe composta, atualmente, por DOIS DELEGADOS, QUATRO AGENTES E TRÊS ESCRIVÃES (um deles licenciado), o que não apenas dificulta, mas impossibilita o término das investigações de maneira satisfatória. Tais circunstâncias são determinantes para inviabilizar o cumprimento de todas as diligências necessárias aos procedimentos pendentes nesta Delegacia e, infelizmente, dificultam sobremaneira o trabalho investigativo.

DESSE MODO, encaminhamos o presente procedimento para a devida análise, solicitando, com fulcro no art. 10, § 3º, do CPP, a renovação de prazo para dar continuidade às diligências necessárias para a conclusão do procedimento, no sentido de colher os elementos hábeis ao início do Processo Penal ou ao arquivamento dos autos.

Colocamo-nos à disposição do Poder Judiciário e do Ministério Público para qualquer diligência que estiver ao nosso alcance. Valho-me do presente, ainda, para apresentar os meus protestos de elevada estima e real apreço.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2014.


LUCAS SAIDE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Civil

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE DEFAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES
PRAÇA FIRMINO DA SILVEIRA, S/N, VARADOURO
JOÃO PESSOA/PB – CEP 58010170
TELEFONE: (83) 32185333 - 32185332





AP
P

Estado da Paraíba
Ministério Público
Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta às 11:00, recebi os presentes autos neste Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa - PB, em 14/11/2014.

DESPACHO

R.H.
Visto, etc
Ao Promotor de Justiça Natural
J.P. 14/11/2014
Francisco Ibaio Nunes Alves Maria
Oficial de Promotoria II
Mat. 701.363-8

CERTIDÃO DE REMESSA

Recebidos os presentes autos com despacho, certifico que os preparei para remessa ao destinatário, com as anotações de estilo no *arquimedes*, entregando-os nesta data ao servidor responsável pelo traslado.

João Pessoa - PB, em 17/11/2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

132
P

Inquérito Policial

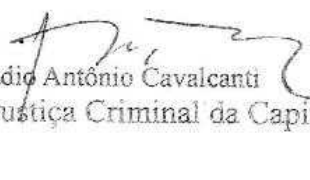
Registro Judicial nº. ~~0003474-42.2013.815.2002~~

5585-96

Senhor Coordenador do NAAPC:

Considerando a necessidade de mais diligências para a elucidação dos fatos, o representante do Ministério Público, com fulcro no art. 16 do CPP, solicita que os presentes autos sejam baixados à delegacia de origem para que seja dada continuidade as investigações, como retro solicitado pela autoridade policial.

João Pessoa, 27 de novembro de 2014


Cláudio Antônio Cavalcanti
2º Promotor de Justiça Criminal da Capital em Substituição





173
P

Estado da Paraíba
Ministério Público
Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta às 15:00, recebi os presentes autos neste Núcleo de Apoio Administrativo das Promotorias Criminais da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa - PB, em 09/12/2014.

DESPACHO

CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DE
INQUÉRITOS POLICIAIS - CAIMP

CUMpra-se, conforme requerido pelo(a)
promotor(a) da Justiça na promoção retro,
em seus exatos termos.

João Pessoa, 10/12/2014

Francisco Italo Nunes Alves Soares
Oficial de Promotoria
Mat. 701.383-8

CERTIDÃO DE REMESSA

Recebidos os presentes autos com despacho, certifico que os preparei para remessa ao destinatário, com as anotações de estilo no *arquimedezs*, entregando-os nesta data ao servidor responsável pelo traslado.

João Pessoa - PB, em 10/12/2014.



DELEGACIA GERAL DE
POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Defraudações e
Falsificações



GOVERNO
DA PARAIBA



174
P

RELATÓRIO DE INTIMAÇÃO

Del. LUCAS SÁ DE OLIVEIRA

Senhor Delegado,

Informo que diligenciei, no sentido de localizar e intimar as pessoas de ERNESTO DE FARIAS VITAL e ADRIANA FARIAS VITAL, residentes na av: Gov. Da Silva Mariz, 601, Cond. Bosque das Gameleiras, Portal do Sol, nesta, ambos citados no IP 104/2014; Localizado o endereço mencionado, fui atendido pelo Sr. FLÁVIO DA SILVA, porteiro daquele condomínio, que na ocasião me informou que ambos não moravam mais ali, quase dois (02) anos, e não sabe informar o paradeiro.

É o relatório.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2014


WILSON FIRMINO FIGUEIREDO
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE DEFRUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES
PRAÇA FIRMINO DA SILVEIRA, S/N, VARADOURO
JOÃO PESSOA/PB - CEP 53030170
TELEFONE: (83) 32125388 - 32125382



DELEGACIA GERAL DE
POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Defraudações e Falsificações



GOVERNO
DA PARAÍBA



AS
P

DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DA CAPITAL - PRAÇA FIRMINO DA SILVEIRA, S/N, VARADOURO,
JOÃO PESSOA/PB - CEP 58010170 - TELEFONE: (R3) 32185333 - 32185332

INTIMAÇÃO

Nº ORDEM: PRIMEIRA

O DELEGADO ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DA CAPITAL, DELEGADO LUCAS SÁ DE OLIVEIRA, FAZ SABER A: **ERNESTO DE FARIAS VITAL E ADRIANA FARIAS VITAL**, residentes no(a) AV. GOVERNADOR DA SILVA MARIZ, 601, COND. BOSQUE DAS GAMELEIRAS, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA, que os mesmos deverão comparecer às 15:00 HORAS DO DIA 11/09/2014, ao Gabinete desta unidade policial civil, situado na **Central de Polícia Civil** - Praça Firmino Silveira, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB, ONDE DEVERÁ PRESTAR ESCLARECIMENTO DO INTERESSE DA JUSTIÇA, NO QUE SE REFERE AO IP Nº 104/2014/DDF, CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO AO PRESENTE CHAMAMENTO, IMPLICARÁ NAS PENALIDADES PREVISTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (CRIME DE DESOBEDIÊNCIA) E NA SUA CONDUÇÃO COERCITIVA A ESTA DELEGACIA (arts. 218 e 260, do Código de Processo Penal).

<p>POLICIAL RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA</p> <p>Ass: </p> <p>João Pessoa/PB, em _____</p> <p>Matrícula: _____</p> <p>Lucas Sá de Oliveira Delegado de Polícia MAT. 168.495-7</p>	<p>POLICIAL RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA</p> <p>Ass: _____</p> <p>João Pessoa/PB, em ____/____/____</p> <p>Matrícula: _____</p>
---	--

• **OBS. AO INTIMADO:** OITIVA A RESPEITO DA NEGOCIAÇÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NO LOTEAMENTO DA CIDADE RUCKLIU CABO BRANCO, COM A PESSOA DE FÁBIA CRISTINA ROSSETTI, TRAZER DOCUMENTOS (RG e CPF).

COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO - DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DA CAPITAL

Data: ____/____/____ Ass. recebedor: _____

Nome: _____ Doc. _____

• O recebedor é:

Nº ORDEM: PRIMEIRA

() a pessoa intimada; () genitor(a), conjuge, companheiro(a) ou filho(a) da pessoa intimada;

() outros, especificar: _____

• **OBS. AOS POLICIAIS:** SUSPEITOS DE FRAUDE, INTERROGATORIO

INTIMAÇÃO

INTIMADO: **ERNESTO DE FARIAS VITAL E ADRIANA FARIAS VITAL** PROCEDIMENTO: IP 104/2014

DATA DE COMPARECIMENTO: 11/09/2014 HORÁRIO: 15:00 / DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL: LUCAS SÁ DE OLIVEIRA



DELEGACIA GERAL DE
POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Defraudações e Falsificações



GOVERNO
DA PARAÍBA



136
P

DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DA CAPITAL - PRAÇA FIRMINO DA SILVEIRA, S/N, VARADOURO.
JOÃO PESSOA/PB - CEP 58010170 - TELEFONE: (83) 32185333 - 32185332

INTIMAÇÃO

Nº ORDEM: PRIMEIRA

O DELEGADO ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DA CAPITAL, DELEGADO LUCAS SÁ DE OLIVEIRA, FAZ SABER A: **ERNESTO DE FARIAS VITAL E ADRIANA FARIAS VITAL** residentes no(a) AV. GOVERNADOR DA SILVA MARIZ, 601, COND. BOSQUE DAS GAMELEIRAS, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA, que os mesmos deverão comparecer às 15:00 HORAS DO DIA 11/09/2014, ao Gabinete desta unidade policial civil, situado na **Central de Polícia Civil** - Praça Firmino Silveira, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB, ONDE DEVERÁ PRESTAR ESCLARECIMENTO DO INTERESSE DA JUSTIÇA, NO QUE SE REFERE AO IP Nº 104/2014/DDF, CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO AO PRESENTE CHAMAMENTO, IMPLICARÁ NAS PENALIDADES PREVISTAS PELO ART. 330 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (CRIME DE DESOBEDIÊNCIA) E NA SUA CONDUÇÃO COERCITIVA A ESTA DELEGACIA (arts. 218 e 260, do Código de Processo Penal).

<p>POLICIAL RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM DE CARTEIRAS Ass.: <i>[Assinatura]</i> João Pessoa/PB, em 11/09/14 Matrícula: _____</p> <p><i>Lucas Sá de Oliveira</i> Delegado de Polícia MAT. 188.495-7</p>	<p>POLICIAL RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA Ass.: _____ João Pessoa/PB, em ____/____/____ Matrícula: _____</p>
--	--

• **OBS. AO INTIMADO:** OPTIVA A RESPEITO DA NEGOCIAÇÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NO LOTEAMENTO DA CIDADE RECREIO CABO BRANCO, COM A PESSOA DE FÁBIA CRISTINA ROSSETTI. TRAZER DOCUMENTOS (RG e CPF).

COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO - DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DA CAPITAL

Data: ____/____/____ Ass. recebedor: _____

Nome: _____ Doc. _____

• O recebedor é:

() a pessoa intimada; () genitor(a), cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) da pessoa intimada

() outros, especificar: _____

Nº ORDEM: PRIMEIRA

• **OBS. AOS POLICIAIS:** SUSPEITOS DE FRAUDE. INTERROGATORIO

INTIMAÇÃO

INTIMADO: **ERNESTO DE FARIAS VITAL E ADRIANA FARIAS VITAL**, PROCEDIMENTO: IP 104/2014

DATA DE COMPARECIMENTO: 11/09/2014 HORÁRIO: 15:00 / DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL: LUCAS SÁ DE OLIVEIRA



137
f

DOC. 12

BENS DE PROPRIEDADE DE ERNESTO DE FARIAS VITAL



Sistema Integrado de Veiculo Funcionario 13505
VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> C VF 28/08/2014 13:33:57

Protocolo.: 201100003685586 Exercicio: 2013 Mot.: 9 Dat/Cadas.: 23/01/1995
Nome.....: ERNESTO DE FARIAS VITAL Dat/Atual.: 03/03/2011
Identidade.: 1150919 PB CPF/CNPJ: 67554253468 Dat/Aquis.: 15/02/2011
Munic.Resid: JOAO PESSOA Endereco.: ***

Placa: MMZ2300 0 Chassi: 9B9EFEMCSRFB57331 Renavam:181974185
Marc/Modelo: VENDETTA/EQUUS Obs: NAO Tipo: AUTOMOVEL
Categoria.: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO Carroceria: BUGGY
Combustivel: GASOLINA Ano: 1994 Modelo: 1995 Cor: VERMELHA Potencia: 68
Cilindradas: 0 Pass: 5 Carga: Eixos: 00 CMT: PBT:
Procedencia: NACIONAL No. Motor: Faixa de Seguro: 01
Propr.Ant.: FRANCISCO FELINT DOS SANTOS CPF/CNPJ: 51598221434
Placa Ant.: LJ7540 PB 1981 Restr Venda: SEM RESERVA DE DOMINIO

----- CONTROLE DO SISTEMA -----

Debitos IPVA.....: NAO	D E T R A N: NAO	Seguro.....: SIM
Debitos Licenc.: SIM	P R F.....: NAO	Restricoes.: NAO
Controle Emissao: SIM	D E R.....: NAO	Roubo/Furto.: NAO
Atualizacao.....: SIM	D N I T.....: NAO	Historico.: SIM
T s RENAVAL.: SIM	PREFEITURAS: NAO	Outros.....: SIM
CODATA	RENAINF.....: NAO	RENAJUD.....: NAO

131
2



Sistema Integrado de Veiculo Funcionario 13505
VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> CVF 28/08/2014 13:34:06

175
φ

Protocolo.: 200500002671083 Exercício: 2005 Mot.: 1 Dat/Cadas.: 21/11/2005
Nome.....: ERNESTO DE FARIAS VITAL Dat/Atual.: 21/11/2005
Identidade.: 1150919 PB CPF/CNPJ: 67554253468 Dat/Aquis.: 17/11/2005
Munic.Resid: JOAO PESSOA Endereco.: ***

Placa: MOU0409 9 Chassi: 9BGRZ08906G149146 Renavam:868525111
Marc/Modelo: GM/CELTA 2P LIFE Obs: NAO Tipo: AUTOMOVEL
Categoria.: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO Carroceria:
Combustivel: ALCO/GASOL Ano: 2005 Modelo: 2006 Cor: AZUL Potencia: 70
Cilindradas: 1000 Pass: 5 Carga: Eixos: 00 CMT: 001.90 PBT:
Procedencia: NACIONAL No. Motor: K60030920 Faixa de Seguro: 01
Propr.Ant.: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA CPF/CNPJ: 70113683000179
Placa Ant.: NOVO PB 0 Restr Venda: PEN/BLOQ.OF.417/11 3JUIZ.ESP.CIVEL

----- CONTROLE DO SISTEMA -----

Debitos IPVA.....: SIM	DETRAN: NAO	Seguro.....: SIM
Debitos Licenc...: SIM	PRF.....: NAO	Restricoes...: SIM
Controle Emissao: SIM	DER.....: NAO	Roubo/Furto.: NAO
Atualizacao.....: SIM	DNIT....: NAO	Historico...: NAO
T s RENAVAM...: SIM	PREFEITURAS: NAO	Outros.....: SIM
CUDATA	RENAINF....: NAO	RENAJUD....: NAO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



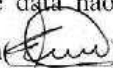
Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

130
p

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

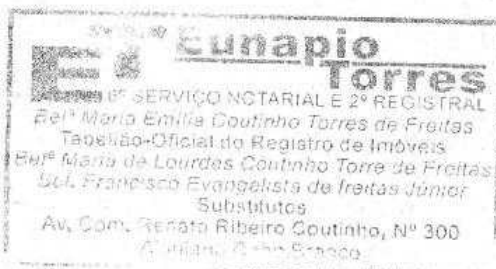
CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de matrículas de Registro Geral do 2º. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo deles até a presente data não consta nenhum bem matriculado em nome ERNESTO DE FARIAS VITAL, Eu  Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fé. **Selo Digital: AAE01153-X3II – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

CPF sob nº 675.542.534-68

João Pessoa, 01 de setembro de 2014.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNP: 09.362.310/0001-20 - www.eunapio.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

181
p

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

CERTIFICO, o Bel. Walter Ulysses de Carvalho, Oficial do Registro de Imóveis da Zona Sul, da Comarca desta capital, conforme pedido nº 4.208, por virtude da Lei, etc. a pedido verbal de pessoa interessada e autorizado por Lei, que, procedido buscas no Livro 5º Indicador Pessoal do Registro de Imóveis, da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, deles, **NÃO CONSTA**, inscrição imobiliária, em nome de: **ERNESTO DE FARIAS VITAL**, CPF nº **675.542.534-68**. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2014.

Oficial do Registro

Marcos Vinicius Farias Brito
Escrevente Substituto



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Confidencial para:
32243-CRED CONSUL.132
Y

Imprimir

Salvar em PDF

Crednet

Resumo da consulta

CPF	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCIMENTO
675.542.534-68	ERNESTO DE FARIAS VITAL	MARIA DO ROSARIO FARIAS DE VITAL	11/12/1970
Ocorrências	Quantidade	Valor	Último Registro
Pendências Internas	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	
Pendência Pefin	3	R\$ 7.996,99	06/2014
Protesto Estadual	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	
Cheques Sem Fundo BACEN	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	

Detalhes do documento

Situação do CPF/CNPJ em 14/08/2014 é **SUSPENSA****Documentos Roubados, Furtados ou Extraviados**

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Internas

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Financeiras Pefin

Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
04/06/2014	TIT DESCONTA	N	R\$ 102,76	0001500219201405	ENERGISA PARAIBA	
02/01/2014	TIT DESCONTA	N	R\$ 394,23	0001158986201312	ENERGISA PARAIBA	
25/10/2013	OUTRAS OPER	N	R\$ 7.500,00	34E	ENOCK M Q NETO	

Total de ocorrências : 3 Período de 10/2013 a 06/2014 Valor total das ocorrências: R\$ 7.996,99

Protesto Estadual

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Cheques Sem Fundo BACEN

NAO CONSTAM OCORRENCIAS



Localização**Endereço do documento consultado**

Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
R OLIVERIO MAVIGNIER DE NORONHA	157		ALTIPLANO CABO BRANCO	58046040	JOAO PESSOA - PB

Endereços e telefones alternativos

Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
AV SAO PAULO	1196		ESTADOS	58030041	JOAO PESSOA - PB

Endereços e telefones alternativos

Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
R CAETANO FIGUEIREDO	1914	CRIS	CRISTO REDENTOR	58071220	JOAO PESSOA - PB

Registro de consultas realizadas ao mesmo documento

NAO CONSTAM INFORMACOES

PROTOCOLO DA CONSULTA : 710543

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para o processo."

Imprimir

Salvar em PDF

Seu IP é 177.207.249.159

2014 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.



13

DOC. 13

BENS DE PROPRIEDADE DE ALEXSANDRA DOS SANTOS

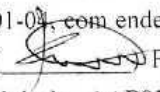




135

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula 91.575 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo sob o numero de Ordem R-3-91.575 datado de 06 de dezembro de 2012 consta Transcrição: CASA SOB N.º 875, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, situado à Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, n.º 863, esquina com a Rua José Menezes Cavalcanti, no Bairro Portal do Sol, nesta Cidade, com as seguintes características: faz frente com a Rua Emp. Paulo Miranda D'Oliveira, à direita com o lote 175, à esquerda com a casa 865 aos fundos com o lote 240, constituída no Térreo de: terraço, sala cozinha, lavabo, área de serviço, escadaria e 01 (uma) vaga de garagem descoberta e no Pavimento Superior: 02 (dois) quartos, WC social, 01 (um) suíte, varanda, hall de circulação e escadaria e solarium, possuindo uma área de construção real de uso privativa de 178m2, área de construção equivalente de 138,75m2, correspondente a um coeficiente de proporcionalidade de 0,34575% e uma fração ideal do terreno de 34,575m2 e cota ideal do terreno de 188,78m2, de propriedade de ALEXSANDRA DOS SANTOS LIMA, brasileira, divorciada, corretor de imóveis, seguros, títulos e valores, C.I. n.º 005.23480911-CNH/PB, CPF n.º 007.748.484-30, residente e domiciliada na Rua Afonso Ramos Maia, n.º 126, Brisamar, nesta Cidade, Estando o referido imóvel Alienado em caráter fiduciário a Caixa Econômica Federal, Certifico que pela Cédula de Crédito Imobiliário, emitida em data de 04/12/2012, série 1212, sob n.º 1.4444.0171532-1, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a seu favor e contra os devedores, consta como CUSTODIANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-01, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília - DF, Eu  Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fé. Selo Digital: AAP05445-EAJ4 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiatorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



176
f

DOC. 14

BENS DE PROPRIEDADE DE ADRIANA DE FARIAS VITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

13

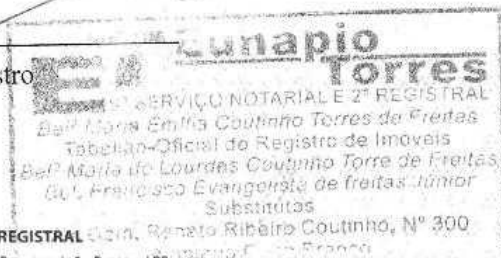
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula 56.493 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo sob o numero de Ordem R-2-56.493 datado de 20 de novembro de 2001 consta Transcrição: Lote de terreno sob n.º 04, da Quadra V, situado na Rua Josemar Castro Barreto, do Loteamento São Joaquim, Bairro dos Estados, nesta Capital, medindo 280m², sendo 10m,00 de frente e fundos, por 28m,00 de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a rua de sua situação; pelo lado esquerdo com a casa n.º 544, pelo lado direito com o terreno de terceiro, nos fundos coma casa n.º 241, adquirido por ADRIANA DE FARIAS VITAL, brasileira, solteira, maior, portadora do CPF n.º 541.738.334-15 e CI n.º 1.151.428-SSP/PB, residente e domiciliada no Bloco 30, Apto. 101, Condomínio dos Ipês, Bairro dos Ipês, nesta Cidade, por compra feita a EDSON LINS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado com ELBA PAIVA LINS DE ALBUQUERQUE, brasileira, portadores dos CPF n.ºs 016.193.734-91 e 022.560.734-40, e das CI n.ºs 50.066-2ª Via SSP/PB e 585.081-SSP/PB, e ONILDO LINS DE ALBUQUERQUE brasileiro casado com MARIA LIGIA DE ARAUJO OSIAS, brasileira, portadores dos CPF n.ºs 109.088.464-87 e 104.076.424-04, e das CI n.ºs 46.200-PB e 849.474-SSP/PE, pelo valor de R\$ 10.000,00 sem condições, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05.11.2001, lavrada no Cartório Decarlinto, 10º Ofício de Notas desta Cidade, livro 129, fls. 77, Eu (Flávio José Silva da Costa) Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fê. Selo Digital: AAE01156-700H – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 01 de setembro de 2014

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Eunápio Torres





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

137
0

CERTIFICO, o Bel. Walter Ulysses de Carvalho, Oficial do Registro de Imóveis da Zona Sul, da Comarca desta capital, conforme pedido n° 4.208, por virtude da Lei, etc. a pedido verbal de pessoa interessada e autorizado por Lei, que, procedido buscas no Livro 5º Indicador Pessoal do Registro de Imóveis, da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, deles, **NÃO CONSTA**, inscrição imobiliária, em nome de: **ADRIANA DE FARIAS VITAL**, CPF n° 541.738.334-15. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2014.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
Normal
AAD60994-WQUE
Confira os dados do ato em:
corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital

Oficial do Registro

Marcos Vinícius Farias Brito
Escrivente Substituto



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

ESTO
MAL



Confidencial para:
32243-CRED CONSUL.189
e

Imprimir

Salvar em PDF

Crednet

Resumo da consulta

CPF	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCIMENTO
541.738.334-15	ADRIANA DE FARIAS VITAL	MARIA DO R DE F VITAL	15/03/1968
Ocorrências	Quantidade	Valor	Último Registro
Pendências Internas	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Pendência Refin	2	R\$ 10.405,41	12/2012
Protesto Estadual	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Cheques Sem Fundo BACEN	8	-	27/07/2012

Detalhes do documento

Situação do CPF/CNPJ em 09/04/2014 é **REGULAR****Documentos Roubados, Furtados ou Extraviados**

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Internas

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Financeiras Refin

Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
31/12/2012	EMPRES CONTA	N	R\$ 8.812,19	0800000000000000	CEF	JPA
11/05/2012	FINANCIAMENT	N	R\$ 1.593,22	011306174000002	CEF	JPA

Total de ocorrências : 2 Período de 05/2012 a 12/2012 Valor total das ocorrências: R\$ 10.405,41

Protesto Estadual

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Cheques Sem Fundo BACEN

Total de Ocorrências:8	Período: 04/06/2012 a 27/07/2012	
	Último Banco: 104	Agência: 3488



Localização**Endereço do documento consultado**

Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
AV UMBUZEIRO	1237	AP 602	MANAIRA	58038182	JOAO PESSOA -PB

Endereços e telefones alternativos

Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
R GERALDO MARQUES AZEVEDO	554	AP 202	AERoclUBE	58036555	JOAO PESSOA -PB

Endereços e telefones alternativos

Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
AV SAO PAULO	1196		ESTADOS	58030041	JOAO PESSOA -PB

Registro de consultas realizadas ao mesmo documento

NAO CONSTAM INFORMACOES

PROTOCOLO DA CONSULTA : 789799

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para o processo."

Imprimir

Salvar em PDF

Seu IP é 177.207.249.159

2014 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.



191
4

DOC. 15

BENS DE PROPRIEDADE DE MARIA DO ROSÁRIO VITAL



192
P

Imprimir

Salvar em PDF

Crednet

Resumo da consulta

CPF	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCIMENTO
424.471.194-53	MARIA DO ROSARIO DE FARIAS VITAL	MARIA JOSE DE FARIAS	26/04/1948
Ocorrências	Quantidade	Valor	Último Registro
Pendências Internas	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Pendência Pefin	1	R\$ 129,21	07/2014
Protesto Estadual	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Cheques Sem Fundo BACEN	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-

Detalhes do documento

Situação do CPF/CNPJ em 13/06/2014 é **REGULAR**

Participação Societária			
Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
MARIA DO ROSARIO DE FARIAS VITAL ME	09251778000148	100,0 %	PB
	Desde: Jan/1985	Última Atualização: Ago/2013	

Documentos Roubados, Furtados ou Extraviados

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Internas

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Financeiras Pefin

Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PCA
11/07/2014	TIT DESCONTA	N	R\$ 129,21	0001591944201406	ENERGISA PARAIBA	

Total de ocorrências : 1 Período de 07/2014 a 07/2014 Valor total das ocorrências: R\$ 129,21

Protesto Estadual

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Cheques Sem Fundo BACEN

NAO CONSTAM OCORRENCIAS



193
P

Localização

Endereço do documento consultado

Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
AV SAO PAULO	47		ESTADOS	58030040	JOAO PESSOA -PB

Endereços e telefones alternativos

Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
AV GOV ANTONIO DA SILVA MARIZ	601	QD ELT 135	PORTAL DO SOL	58046518	JOAO PESSOA -PB

Endereços e telefones alternativos


Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	Cidade
R RUI COSTA	640		ALTIPLANO CABO BRANCO	58046085	JOAO PESSOA -PB


Registro de consultas realizadas ao mesmo documento

NAO CONSTAM INFORMACOES

PROTOCOLO DA CONSULTA : 473891

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para o processo."

 Imprimir

 Salvar em PDF

Seu IP é 177.207.249.159

2014 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.



Sistema Integrado de Veiculo Funcionario 13505
VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> CVF 28/08/2014 13:34:19

194
4

Protocolo.: 201400002569172 Exercicio: 2014 Mot.: 1 Dat/Cadas.: 20/06/2014
Nome.....: MARIA DO ROSARIO DE FARIAS VITAL Dat/Atual.: 20/06/2014
Identidade.: 361414 PB CPF/CNPJ: 42447119453 Dat/Aquis.: 18/06/2014
Munic.Resid: JOAO PESSOA Endereco...: ***

Placa: QFB6066 6 Chassi: 93HGK5860FZ203765 Renavam:1011264541
Marc/Modelo: HONDA/FIT EX CVT Obs: NAO Tipo: AUTOMOVEL
Categoria.: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO Carroceria: NAO APLICAVEL
Combustivel: ALCO/GASOL Ano: 2014 Modelo: 2015 Cor: PRATA Potencia: 116
Cilindradas: 1496 Pass: 5 Carga: Eixos: 00 CMT: 000.01 PBT: 001.52
Procedencia: NACIONAL No. Motor: L15Z3-5403755 Faixa de Seguro: 01
Propr.Ant.: AUTOCLUB VEICULOS E PECAS LTDA CPF/CNPJ: 02559765000191
Placa Ant.: NOVO PB 0 Restr Venda: A.F/BANCO HONDA S.A

----- CONTROLE DO SISTEMA -----

Debitos IPVA.....: NAO	DET RAN: NAO	Seguro.....: NAO
Debitos Licenc.: NAO	PR F: NAO	Restricoes...: NAO
Controle Emissao: SIM	DER: NAO	Roubo/Furto.: NAO
Atribulizacao.....: SIM	D N I T: NAO	Historico...: NAO
Trc. RENAVAM....: SIM	PREFEITURAS: NAO	Outros.....: SIM
CODATA	RENAINF.....: NAO	RENAJUD: NAO



Sistema Integrado de Veiculo Funcionario 13505
VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> CVF 28/08/2014 13:34:26

195
P

Protocolo.: 201400002775961 Exercicio: 2014 Mot.: 1 Dat/Cadas.: 01/07/2014
Nome.....: MARIA DO ROSARIO DE FARIAS VITAL Dat/Atual.: 01/07/2014
Identidade.: 361414 PB CPF/CNPJ: 42447119453 Dat/Aquis.: 27/06/2014
Munic.Resid: JOAO PESSOA Endereco.: ***

Placa: QFC9056 6 Chassi: 9BGKS48B0FG134295 Renavam:1012607469
Marc/Modelo: CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT Obs: NAO Tipo: AUTOMOVEL
Categoria.: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO Carroceria: NAO APLICAVEL
Combustivel: ALCO/GASOL Ano: 2014 Modelo: 2015 Cor: AZUL Potencia: 80
Cilindradas: 1000 Pass: 5 Carga: Eixos: 00 CMT: 001.40 PBT: 001.40
Procedencia: NACIONAL No. Motor: GB9SA3754 Faixa de Seguro: 01
Propr.Ant.: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA CPF/CNPJ: 70113683000179
Placa Ant.: NOVO PB 0 Restr Venda: A.F/BCO PANAMERICANO SA

----- CONTROLE DO SISTEMA -----

Debitos IPVA.....: NAO	D E T R A N: NAO	Seguro.....: NAO
Debitos Licenc.: NAO	P R F: NAO	Restricoes.: NAO
Controle Emissao: SIM	D E R: NAO	Roubo/Furto.: NAO
Atualizacao.....: SIM	D N I T: NAO	Historico.....: NAO
Trans RENAVAM...: SIM	PREFEITURAS: NAO	Outros.....: SIM
CODATA	RENAINF.....: NAO	RENAJUD: NAO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

196
P

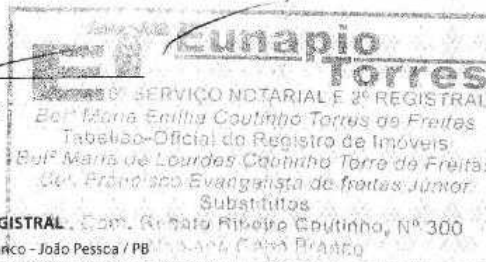
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula 93.619 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo sob o numero de Ordem Av-4-93.619 datado de 01 de agosto de 2014 consta Transcrição: Casa residencial nº 1105, situada à Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, antiga Avenida nº 24, no bairro Portal do Sol, nesta cidade, construída de tijolos, concreto e cimento armado e coberto de telhas recuada do alinhamento, composta de dois pavimentos: Térreo e Superior. O Pavimento Térreo é composto de terraço/garagem, sala de estar, sala de jantar com varanda, duas suítes, lavabo, cozinha com uma dispensa, área de serviço, escada. O Pavimento Superior é composto de sala com varanda, hall, três suítes, sendo uma com varanda e closet,, com área construída de 269,42m², com instalações de água, luz e saneamento, edificada no Lote de terreno próprio sob nº 09 da quadra sob nº 134, situada à Rua Empresário Paulo Miranda D'Oliveira, antiga Avenida nº 24, no bairro Portal do Sol, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 32m,00 de comprimento em ambos os lados, de propriedade de MARIA DO ROSARIO DE FARIAS VITAL, brasileira, proprietária, portadora do CPF nº 424.471.194-53 e da cédula de identidade sob nº 361.414-SSP-PB, casada sob regime da comunhão parcial de bens com o Sr. EDSON FONTES VITAL, brasileiro, construtor, portador do CPF nº 058.128.014-87 e da cédula de identidade sob nº 112.543-SSP-PB, residentes e domiciliados na Rua Josefa de Lourenço Marciano, Lote 167, Quadramares, nesta Capital. Eu  Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fé. **Selo Digital: AAE01154-P97J - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

João Pessoa, 01 de setembro de 2014

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

197
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

CERTIFICO, o Bel. Walter Ulysses de Carvalho, Oficial do Registro de Imóveis da Zona Sul, da Comarca desta capital, conforme pedido nº 4.208, por virtude da Lei, etc. a pedido verbal de pessoa interessada e autorizado por Lei, que, procedido buscas no Livro 5º Indicador Pessoal do Registro de Imóveis, da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, deles, **NÃO CONSTA**, inscrição imobiliária, em nome de: **MARIA DO ROSÁRIO DE FARIAS VITAL, CPF nº 424.471.194-53**. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2014.

Oficial do Registro

Marcos Vinicius Farias Brito
Escrivente Substituto

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
Normal
AAD60993-HGHS
Confira os dados do ato em:
corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

ESTO
NÃO



DOC.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO CHEQUE N. 900088





Atualização do valor do cheque n. 900088

Valores atualizados até 01/02/2015

Indexador utilizado: INPC (IBGE)

Juros Moratórios

De 01/04/2012 a 01/02/2015: 1% /mês simples

Cheque 900088

01/04/2012	R\$ 200.000,00 x 1,195544120	R\$ 239.108,82
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 81.297,00
	Subtotal	R\$ 320.405,82
	Totais	
	Valores corrigidos	R\$ 239.108,82
	Juros moratórios	R\$ 81.297,00
	Total	R\$ 320.405,82



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 24/02/2015 17 horas 19 minutos,

Processo: 0005543-79.2015.815.2001

Classe: CAUTELAR INOMINADA

PROPRIEDADE

Valor da causa : 1000,00

Serie : 07

Autor : FABIA CRISTINA ROSSETTI

Reu : ERNESTO DE FARIAS VITAL E OUTR

Vara : 8A. VARA CIVEL

Juiz : RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

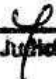
Motor: ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA

198
P



CONCLUSÃO

Faço **CONCLUSÃO** dos autos ao
Exmo. Dr. Juiz de Direito, 8ª Vara
Cível da Capital/PA, 06/03/15



Analista/Técnico Judiciário

